SANDRO DE OLIVEIRA

A tutela jurisdicional localizadora: uma abordagem processual substantiva de Direito Internacional Privado.

Dissertação de Mestrado

Orientadora: Professora Dra. Maristela Basso

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO-SP

2018

SANDRO DE OLIVEIRA

A tutela jurisdicional localizadora: uma abordagem processual substantiva de Direito Internacional Privado.

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração de Direito Internacional Privado, sob a orientação da professora Dra. Maristela Basso.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
SÃO PAULO-SP
2018

SANDRO DE OLIVEIRA

A tutela jurisdicional localizadora: uma abordagem processual substantiva de Direito Internacional Privado.

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração de Direito Internacional Privado, sob a orientação da professora Dra. Maristela Basso.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof.(a) Dr.(a): _____ Instituição: _____
Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.(a) Dr.(a): _____ Instituição: _____
Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.(a) Dr.(a): _____ Instituição: _____
Julgamento: _____ Assinatura: _____

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à minha família, esposa Patrícia e filho Pedro, que sempre me apoiaram nessa jornada, mesmo sabendo das possíveis limitações que a mesma imporia não somente a mim, mas também a todos aqueles com os quais convivo.

Não posso deixar de agradecer ao meu país, que com o seu sistema de ensino público único, por sua dimensão e extensão, permite a inserção de milhões de pessoas, desde a pré-escola até os mais altos níveis na escala educacional. Este agradecimento se personaliza na forma do povo brasileiro em geral, que financia e promove esta educação pública, mas também, em particular, a cada um dos profissionais de educação que faz parte deste sistema que é tão grande e complexo como o nosso Brasil.

Agradeço especialmente à minha orientadora, professora Dra. Maristela Basso, por ter me dado a oportunidade de desenvolver este trabalho, confiando desde o início em sua viabilidade técnica e na minha capacidade em concluí-lo.

Ao professor Gustavo Monaco que com suas aulas me permitiram identificar o melhor caminho a ser percorrido, dentre aqueles diversos que se apresentavam como viáveis.

Aos professores André de Carvalho Ramos e Wagner Menezes que durante a banca de qualificação muito me ajudaram com suas críticas e sugestões, tornando este trabalho mais estruturado e completo.

Por fim, agradeço a você que me dá a honra da leitura desta dissertação.

RESUMO

DE OLIVEIRA, Sandro. **A tutela jurisdicional localizadora: uma abordagem processual substantiva de Direito Internacional Privado**. 2018. 403 pag. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

As considerações sobre a concretude do processo de localização do sistema normativo a reger as relações jurídicas plurilocalizadas no âmbito do Direito Internacional Privado (DIPr) são atuais e oportunas. Por ser o DIPr um sobredireito, ou seja, um direito que se aplica sobre outros direitos, sem contato direto com as questões de ordem material, ele se localiza numa camada mais distanciada dos atos e fatos jurídicos, sendo, portanto, mais propenso à abstração e ao formalismo do que outras áreas do Direito. Desenvolver teorias e metodologias que tornem o DIPr mais substantivo, mais permeável às reais necessidades daquelas pessoas envolvidas em conflitos plurilocalizados, sem que haja uma grande perda da segurança jurídica e da economia processual, é o grande desafio contemporâneo dessa ciência. A proposta desta dissertação de mestrado é desenvolver ferramentas de Direito material e de Direito Processual que instrumentalizem o método clássico do Direito Internacional Privado, ou, como também é conhecido, método de conflitos, de modo a se tornar viável a localização sem comprometimento da segurança jurídica nem da economia processual. Os componentes de Direito material consistirão nos chamados elementos de proximidade, que serão utilizados para o levantamento de um perfil material das partes do conflito. Os componentes de Direito Processual serão aqueles envolvidos na chamada tutela localizadora, que envolverá todo o procedimento processual indispensável para se localizar o sistema normativo a reger a relação jurídica plurilocalizada, tendo por base os mesmos elementos de proximidade. A tutela localizadora deverá escolher o sistema normativo de uma forma substantiva, observando-se o âmbito de eficácia das normas localizadas, sem comprometer a necessária economia processual e a segurança jurídica, envolvendo tanto a estabilidade dos direitos subjetivos como também a previsibilidade de seus resultados.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Internacional Privado. Âmbito de Eficácia. Âmbito de Competência. Localização. Tutela localizadora. Nacionalidade. Domicílio. Elementos de Conexão. Elementos de Proximidade. Método Conflitual. Método Clássico do Direito Internacional Privado. Qualificação. Reenvio. Sobredireito.

ABSTRACT

DE OLIVEIRA, Sandro. **The localizer judicial protection: a substantive procedural approach of International Private Law**. 2018. 403 pages. Master – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2018.

The considerations on the concreteness of the process of locating the normative system to govern plurilocalized juridical relations within the scope of Private International Law (PIL) are current and timely. Because the PIL is an overriding right, that is, a right that is applied over other rights, without direct contact with material matters, it is located in a layer more distanced from the legal acts and the facts, therefore, is more prone to abstraction and formalism than other legal areas. Developing theories and methodologies that make PIL more substantive, more permeable to the real needs of those involved in plurilocalized conflicts, without losing legal certainty and procedural economy, is the great contemporary challenge of this science. The purpose of this master's dissertation is to develop tools of material law and procedural law that will implement the classical method of private international law, or method of conflict, in order to make more feasible the location without compromising too much the legal security and the procedural economy. The components of material law will consist of the so-called elements of proximity, which will be used to survey a material profile of the conflict´s parties. The components of Procedural Law will be those involved in the so-called localizer judicial protection, which will involve all the indispensable procedural steps to locate the normative system governing the legal pluri-localized relationship, based on the same elements of proximity. The localizer judicial protection must choose the normative system in a substantive way, observing the scope of effectiveness of the localized norms, without compromising the necessary procedural economy and legal certainty, which involves both the stability of the subjective rights as well as the predictability of its results.

KEY WORDS: Private International Law. Scope of Effectiveness. Scope of Competence. Location. Tutorship Locator. Nationality. Residence. Connection Elements. Elements of Proximity. Conflict Method. Classical Method of Private International Law. Qualification. Resend. Over right.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO **1**

PARTE I – O DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO **16**

1. FUNDAMENTOS E INSTITUTOS DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO **16**
1.1 Noções gerais 16
1.2 Um breve histórico 22
1.3 Objetos do Direito Internacional Privado 28
1.3.1 Uniformização das leis 31
1.3.2 A nacionalidade 35
1.3.2.1 Princípios gerais da nacionalidade 37
1.3.2.1.1 Princípio da soberania da nacionalidade 37
1.3.2.1.2 Princípio da unidade de nacionalidade na família 41
1.3.2.1.3 Princípio da nacionalidade efetiva 42
1.3.2.1.3.1 O caso Nottebohm (Liechtenstein vs. Guatemala) 43
1.3.2.1.4 Princípio da continuidade 48
1.3.2.1.5 Princípio da individualidade 48
1.3.2.1.6 Princípio da fidelidade 49
1.3.2.2 Os apátridas 50
1.3.2.3 As formas de perda e aquisição da nacionalidade 56
1.3.3 Condição jurídica do estrangeiro 60
1.3.3.1 Restrições constitucionais aos estrangeiros 62
1.3.4 Conflito de leis no espaço e conflito de leis no tempo 63
1.3.5 Os direitos adquiridos 66
1.4 O Direito Internacional Privado no Brasil 69
1.5 Fundamentos do Direito Internacional Privado 73
1.6 A qualificação e os elementos de conexão 75
1.6.1 Conflitos de qualificação 78
1.6.1.1 O caso Bartholo. 79
1.6.1.2 O testamento ológrafo do holandês. 80
1.6.1.3 O caso Caraslanis 81
1.7 O princípio da autonomia da vontade 82
1.8 Reenvio 85
1.9 A ordem pública 89
1.10 Normas de aplicação imediata 92

2. A PERSPECTIVA CLÁSSICA DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO **96**
2.1 A visão de Savigny 96
2.2 A visão de Story 101
2.3 A visão de Mancini 105
2.4 A visão de Pillet 107
2.5 A visão de Jitta 109

PARTE II – OS DESAFIOS DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO **113**

3. REVISÃO CRÍTICA DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO **113**
3.1 Princípio da proximidade 115
3.2 Exceção de ordem pública: fundamentação constitucional e de direitos humanos 120

3.2.1 Lei mais favorável: uma questão de hipossuficiência.....123
3.3 A justiça substantiva vs. economia processual e segurança jurídica.....126

4. OS ÂMBITOS DE EFICÁCIA E DE COMPETÊNCIA NO DIPr.....128
4.1 O âmbito de eficácia.....132
4.1.1 O pragmatismo racional.....133
4.1.2 Teoria da urbanidade: *comitas gentium*.....135
4.1.3 Direito Natural e o Direito Internacional Privado.....138
4.1.4 Princípio da não transconexão e o âmbito da eficácia das leis.....145
4.1.5 Os direitos adquiridos sob a perspectiva do Direito Internacional Privado.....150
4.2 O âmbito de competência.....152
4.2.1 As regras de conflito.....155

5. O NOVO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO.....164
5.1 Conflitos no diálogo das fontes normativas.....174
5.2 Harmonização normativa versus conflitual.....178
5.3 O Direito de família sob uma perspectiva do Direito Internacional Privado.....183
5.3.1 A internacionalização do Direito de família.....188
5.3.2 O método do DIPr e sua relativização no Direito de família.....190
5.3.3 O Direito Internacional Privado de Família e a especialização do estatuto pessoal.....191
5.4 A cooperação jurídica internacional e o Direito Internacional Privado.....193
5.5 Considerações finais sobre o novo Direito Internacional Privado.....195

6. O MÉTODO CONFLITUAL.....202
6.2 Equilíbrio entre justiça substantiva e simplicidade processual.....205
6.3 O método conflitual visto como metodologias *top-down, bottom-up* e *espiral*.....208
6.4 Qualificação pela *lex causae*: uma solução por método matemático iterativo.....214
6.5 A natureza de sobredireito do DIPr e a operacionalidade processual.....217
6.6 A metodologia do DIPr clássico e a segurança jurídica.....220
6.7 As etapas do método do Direito Internacional Privado clássico.....223

PARTE III – PROPOSTA DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO.....229

7. OS ELEMENTOS DE PROXIMIDADE.....229
7.1 Operabilidade dos elementos de proximidade: requisitos de simplicidade e facilidade.....234
7.2 Elementos de proximidade qualificadores.....238
7.3 Elemento de proximidade domicílio – *lato sensu*.....239
7.3.1 O domicílio e o Direito Internacional Privado.....247
7.3.2 Elemento de proximidade idade de início de domicílio.....247
7.3.3 Elemento de proximidade quantidade de anos de domicílio.....248
7.3.4 Elemento de proximidade ânimo de domicílio.....243
7.4 Elemento de proximidade nacionalidade.....249
7.4.1 Conceitos.....253
7.5 Elemento de proximidade conhecimento da língua.....257
7.6 Elemento de proximidade participação no mercado de trabalho.....260
7.6.1 Elemento de proximidade tempo de participação no mercado de trabalho.....264
7.6.2 Elemento de proximidade nível cognitivo do trabalho.....264
7.7 Elemento de proximidade família estrangeira.....266
7.7.1 Casamento entre cônjuges estrangeiros – exogâmico.....271
7.7.2 Filhos nascidos e/ou criados no estrangeiro.....274
7.7.3 Pais ou avós estrangeiros.....275
7.8 Elemento de proximidade religiosidade.....276
7.8.1 A identidade cultural e o princípio da proximidade.....282
7.8.2 A religião e o laicismo.....284
7.8.2.1 A racionalização na sociedade moderna.....287

7.8.2.2 Os axiomas e hipóteses da religião.....291
7.8.3 A religião e a intolerância.....295
7.8.4 A religião e a psicanálise.....297
7.8.5 A religião e o Direito Internacional Privado.....302
7.8.6 A lei comum do cristianismo, como base para o Direito Internacional Privado.....311
7.9 Elemento de proximidade nível de escolaridade.....313
7.10 Elemento de proximidade participação em organizações sociais.....315
7.11 Elemento de proximidade sistema normativo de preferência das partes.....316
7.11.1 A preferência das partes e o princípio da autonomia da vontade.....317

8. VERSÃO AJUSTADA DO MÉTODO DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO. 320

9. A TUTELA LOCALIZADORA 322
9.1 As crises do Direito. 326
9.2 As camadas de instrumentalidade do Direito. 326
9.3 A tutela localizadora nas relações plurilocalizadas de DIPr 331
9.3.1 A tutela localizadora e a jurisdição voluntária.....333
9.3.2 Petição inicial: verificação de existência e de indícios de elementos estrangeiros.....335
9.3.3 Resposta do réu: confirmação de existência de elementos estrangeiros.....337
9.3.4 Existência ou não de elemento estrangeiro: uma decisão interlocutória 338
9.3.5 Despacho solicitando informações das partes: questionário prévio.....340
9.3.6 Despacho solicitando documentação probatória e audiência com as partes. 340
9.3.7 Decisão interlocutória: localização do sistema normativo.....341
9.3.8 A localização no Direito Internacional Privado e a coisa julgada 343
9.3.9 Envio para o juízo de julgamento 347

CONCLUSÃO 349

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA 360

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR 370

APÊNDICE A – Questionário Prévio.....380

APÊNDICE B – Convenções Internacionais relacionadas ao Direito de família. 382

ANEXO A - Os Elementos de Conexões definidos na LINDB 385

ANEXO B - As Regras de Conexão mais comuns no Direito Comparado 386

ÍNDICE REMISSIVO 388

INTRODUÇÃO

O estudo da eficácia das normas é extremamente importante no âmbito do Direito em geral, contudo, com relação ao Direito Internacional Privado (DIPr), sua importância se potencializa. Essa potencialização é explicada pela característica primordial do Direito Internacional Privado, qual seja: a possibilidade de reconhecimento da legitimidade de normas estrangeiras para regerem as relações jurídicas no âmbito local. O DIPr demanda a abdicação do princípio da territorialidade, ao se reconhecer a regência de um sistema normativo alienígena para fatos e atos jurídicos ocorridos no seu território, por respeito àquelas pessoas que possuem direito pessoal distinto da *lex fori*. Mitiga-se o princípio da isonomia ao se permitir que esses indivíduos, com vínculos estrangeiros, possam ser regidos por um Direito que é distinto daquele que rege a todos os demais nacionais.

A territorialidade e a isonomia jurídicas são os primeiros elementos a serem relativizados em favor da procura pela justiça plena aos estrangeiros. A territorialidade é assim definida por Dolinger:

> É o regime de Direito Internacional Privado que determina para o estatuto pessoal a aplicação irrestrita da lei local, lei do foro, sem tomar em consideração a nacionalidade, o domicílio ou a residência da pessoa. [1]

A territorialidade implica, por conseguinte, na utilização direta da regra de conexão l*ex fori*, com aplicação do sistema normativo do foro onde ocorrer o litígio entre as partes.

É preciso reconhecer o alto custo social que advém da aplicação dos princípios do Direito Internacional Privado, uma vez que o respeito ao estrangeiro por meio da aplicação do seu direito, principalmente quando esse direito é distante culturalmente do sistema normativo da l*ex fori*, requer um grande esforço por parte de toda a sociedade, de compreensão e de adaptação a valores desconhecidos. Essa procura pela justiça universal, pelo respeito ao ser humano, independente dele ser ou não estrangeiro, é essencial como fator de integração, como elemento de pacificação de conflitos externos, como instrumento de evolução da humanidade como um todo. No entanto, é preciso reconhecer que a justiça aos estrangeiros possui o seu custo social, tais como aqueles eventuais conflitos advindos das diferenças de tratamento jurídico entre nacionais e estrangeiros, todos residentes na mesma base territorial. Adicionalmente, a aplicação do Direito estrangeiro normalmente consome maior esforço processual quando comparado com a aplicação da *lex fori*. Isso se dá porque, diferentemente

[1] DOLINGER, Jacob. **Direito Internacional Privado - Parte Geral** - 11ª Ed. 2014, p. 302.

da *lex fori*, em que há presunção de que os operadores do Direito conheçam o seu respectivo sistema normativo, essa presunção não ocorre com relação ao Direito estrangeiro, do qual demanda-se prova de vigência, contéudo e sentido. É conveniente também mencionar, como custo processual adicional requerido pela aplicação do Direito Internacional Privado, as adaptações legais e mandatórias do sistema normativo estrangeiro aos institutos jurídicos existentes apenas no foro local.

Por conseguinte, a importância da eficácia do Direito Internacional Privado deve ser computada tendo em vista o custo social adicional da aplicação do Direito estrangeiro. Hans Kelsen define a eficácia do direito levando em consideração o grau de compatibilidade entre a conduta humana e aquela prevista pela norma. Para ele, se as pessoas se comportam de acordo com aquilo que está definido na lei, ela deve ser considerada eficaz. [2]

Não é admissível e racional se incorrer no custo social adicional exigido pelo DIPr e, simultaneamente, permitir o equívoco de se localizar um sistema normativo ineficaz. Qual é a lógica em se submeter a todas as dificuldades de aplicação de um Direito estrangeiro se, ao final, ele não for obedecido? Não seria melhor aplicar, desde o início, a *lex fori*? É extremamente importante a localização de sistemas normativos que efetivamente sejam eficazes na resolução do conflito entre as partes. Desta forma, é fundamental para o Direito Internacional Privado a procura pela plena eficácia do sistema normativo localizado.

A procura pela eficácia plena do Direito Internacional Privado é uma tarefa que se apresenta mais complexa à medida que a análise dos seus fundamentos se torna mais profunda. Sua aplicação efetiva requererá sempre uma ponderação entre a demanda por maior eficácia do sistema localizado versus o custo processual dessa localização. A busca pela eficácia do sistema normativo localizado envolve a investigação das condições factuais das partes envolvidas e não a simplória aplicação de um único elemento de conexão. Contudo, a investigação do caso concreto se torna mais casuística na medida em que mais elementos factuais são ponderados na decisão final de localização. Isso, no limite do casuísmo jurídico, elevaria o custo processual a valores proibitivos. O custo processual é a principal restrição prática à análise exaustiva de localização do "melhor" sistema normativo a reger uma questão de DIPr plurilocalizada. Esse custo obriga o operador do Direito a ponderar até onde é possível e viável se fazer uma análise exaustiva, tendo por base o caso *in concreto*, ou aceitar algum grau de abstração e formalismo na decisão, comprometendo, pelo menos parcialmente,

---

[2] KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do Estado**. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 55.

a justiça substantiva.

Como evidência da dificuldade enfrentada pelo Direito Internacional Privado na obtenção de metodologias de localização de sistemas normativos eficazes, pode-se mencionar o grande número de críticas sofridas por ele. Essas críticas têm um forte fundamento no alto grau de abstração e no distanciamento da realidade que caracterizam as decisões de DIPr em geral, no entanto, infelizmente, elas não são específicas no que diz respeito à solução prática desse problema.

De fato, muitos países têm implantado versões de DIPr que se mostram incapazes de tratar seus conflitos plurilocalizados de uma forma substantiva e concreta, não levando em consideração a situação fática das partes envolvidas nem a realidade social do país do sistema normativo localizado. Isso tem produzido decisões judiciais abstratas, muitas vezes somente preocupadas com a efetivação de políticas públicas genéricas, sem maiores considerações com a situação *in concreto* daqueles que pretendem reger.

Seria justo afirmar que o Direito Internacional Privado, de um modo geral, tem empenhado seus esforços mais na definição de uma justiça formal, todavia, sem maiores preocupações com a obtenção de uma justiça substantiva e material – ou seja, aquela que levará à plena pacificação das partes envolvidas –, assim como também de toda sociedade? A solução para essa pergunta pertence a uma área cinzenta, que não nos permite uma resposta tão reducionista como um simples sim ou não. É preciso uma maior investigação do Direito Internacional Privado como um todo, tendo por base a integralidade de seus fundamentos e institutos para se chegar à conclusão que a possível resposta seja composta, simultaneamente, por sins e por nãos.

Uma resposta envolvendo sins e nãos aparentemente abarcaria todas as possibilidades existentes (50% para os sins e 50% para os nãos) e não seria, desta forma, uma conclusão útil a ser aplicada. No entanto, esse entendimento é um equívoco, pois, no cenário acima exposto, é mandatório definir em quais situações específicas o Direito Internacional Privado se apresenta como um Direito formalista e abstrato e em quais situações ele se apresenta como um Direito substancial. Ou seja, é necessário definir onde, de fato, ocorre a resposta sim e onde ocorre a resposta não.

A realidade de um DIPr formal e abstrato é verdadeira em todas as suas sedes, todavia, é no instituto pessoal, principalmente nos casos envolvendo Direito de família, que pode ser verificada de maneira mais intensa as suas consequências. Isso fica bem evidente no

comentário de Gustavo Monaco, em sua tese de doutoramento sobre a Guarda Internacional de Crianças, de onde se extrai:

> E é justamente na altura em que estas críticas mais veementes são dirigidas ao direito internacional privado de afeição abstrata e localizadora que se propõe, de um lado, a sua permeabilidade aos valores sociais e públicos e, de outro, a elaboração de princípios que pudessem garantir à disciplina mecanismos mais eficazes de realização de justiça [...]. [3]

Diferentemente de uma relação jurídica tipicamente comercial, cujos valores envolvidos se resolvem satisfatoriamente de uma forma patrimonial, as relações do instituto pessoal têm no indivíduo o seu objeto, contemplando valores humanos incomensuráveis, não reduzíveis a simples números financeiros. Conflitos familiares relacionados à guarda de crianças, divórcios e reunião familiar são muito mais vulneráveis às más decisões de um Direito ineficaz e formal do que aqueles envolvendo as questões patrimoniais, pois uma decisão equivocada na área de família, normalmente, é irreparável. Por isso, não se pode deixar de concordar com a veemente crítica de Grandino Rodas ao DIPr brasileiro. Apesar de esta crítica ser dirigida especificamente às relações comerciais, ela pode ser muito bem aplicada a outras sedes no DIPr:

> Dessa forma, poder-se-iam, a final, exorcizar o primitivismo e a inadequação de nossas regras de Direito Internacional Privado – e por via de consequência de suas regras obrigacionais [...]. [4]

Ao se referir ao Direito Internacional Privado nacional, Grandino Rodas o caracteriza como primitivo e inadequado. Caracterização essa de difícil contestação, tendo em vista o total descompromisso que o sistema normativo brasileiro concedeu ao seu Direito Internacional Privado. Por meio de uma rápida leitura do seu estatuto pessoal, cujo elemento de conexão é definido no art. 7 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), é possível verificar a fonte inspiradora que fez com que Rodas classificasse o DIPr brasileiro como primitivo:

> Art. 7º A lei do país em que é domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. [5]

---

[3] MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. **Guarda Internacional de Crianças**. Editora Quartier Latin. São Paulo. 2012. p. 82.

[4] RODAS, João Grandino. **Contratos Internacionais** – 3ª Ed. pp. 63-64.

[5] BRASIL. Decreto Lei Nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. **Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657compilado.htm >. Acesso em: 26 de janeiro de 2017.

Infelizmente, para o nosso Direito Internacional Privado, o domicílio é a solução para todos os casos plurilocalizados do instituto pessoal, independentemente de qualquer outra análise de fundo. O seu grau de abstração é total e absoluto: todos os indivíduos, em quaisquer situações sujeitas ao instituto pessoal, terão seu direito pessoal determinado pelo local do seu domicílio. Não há qualquer exceção permitida, seja ela com base nos fatos *in concreto* ou em possíveis vínculos pessoais das partes com outros sistemas normativos elegíveis.

As críticas nacionais ao nosso DIPr não se destoam muito, de uma forma geral, daquelas que o Direito Internacional Privado sofreu mundo afora. Essas críticas deram origem a outras visões de Direito Internacional Privado, que, para se diferenciarem daquela visão considerada tradicional, autodenominaram-se "novo" Direito Internacional Privado. A visão de DIPr chamada de "tradicional" ou de "moderna" é aquela representada pelo sistema savigniano desenvolvida por Friedrich Carl von Savigny, que, segundo Irineu Strenger, possui como primeira regra fundamental a sua sede jurídica:

> [...] a lei que deve reger a relação jurídica é aquela mais conforme à natureza dessa relação jurídica, seja a lei nacional ou a estrangeira [complementa o professor da USP] a lei mais conforme à natureza da relação jurídica é a determinada pela sede dessa relação.[6]

A teoria de Savigny tem por base a submissão das relações jurídicas à sua sede, o que permite, a priori, a localização do sistema jurídico mais adequado a cada relação. Dessa forma, Savigny definiu as sedes que ele considerava mais adequadas para cada uma das relações jurídicas a seguir, tendo por base os seus elementos determinantes: a) para o estatuto pessoal, o domicílio da pessoa; b) para os bens, a situação dos mesmos; c) para o ato ou fato jurídico, o lugar da celebração; e d) para a obrigação, o lugar do seu cumprimento.[7]

Desta maneira, a escolha do sistema normativo a ser localizado se reduz à simples observação das regras gerais acima, que, para o estatuto pessoal, segundo Savigny, equivale à determinação do domicílio das partes envolvidas. O domicílio, numa acepção legal, pode ser definido como sendo o vínculo jurídico da pessoa com o local onde ela deseja viver de forma permanente. Segundo a visão clássica savigniana, a *lex domicilii* é a regra que melhor reflete o estatuto pessoal do Direito Internacional Privado, entendimento este que passou a ser adotado

---

[6] STRENGER, Irineu**. Direito Internacional Privado** - Parte Geral - 6ª Ed. 2005, p. 238.

[7] SAVIGNY, Friedrich Carl Von. **A Treatise on the Conflict of Laws, and the limits of their operation in respect of place and time**. Tradução para o inglês: William Guthrie. 2ª ed. London: Stevens and Sons. 1880. pp 140-142.

também pelo nosso DIPr nacional, a partir de sua versão de 1942.

Outro importante nome no Direito Internacional Privado clássico foi o italiano Pasquale Stanislao Mancini. Contudo, ao contrário de Savigny, que entendia ser o domicílio o elemento determinante do estatuto pessoal, Mancini defendia a nacionalidade como sendo o princípio basilar do estatuto pessoal, a base do Direito Internacional. Para ele, o Direito pessoal acompanha as pessoas onde quer que elas estejam, definindo, dessa forma, a sua extraterritorialidade, tendo o vínculo de nacionalidade como elemento mais determinante na sua localização. Mancini negava o poder absoluto aos Estados de aceitar ou não as leis de outros países em seu território. Ele defendia, de forma incisiva, o fim do princípio da territorialidade, assim como também o fim do *comitas gentium*, que é a teoria que entende ser o DIPr um ato de cortesia internacional. O cumprimento da lei estrangeira, quando aplicável, é uma questão de dever do Estado e não uma questão de cortesia.

As mais contundentes críticas ao DIPr clássico vieram dos Estados Unidos, pois, sendo este país um Estado federado clássico, permite um alto grau de independência aos seus entes federativos, implicando na existência de múltiplos sistemas normativos estaduais superpostos no âmbito nacional. Essa superposição normativa ocasionou uma rica experiência jurídica e doutrinária no campo de conflito de leis no espaço doméstico. Isso, em parte, explica o destaque dos Estados Unidos nas críticas aos fechados sistemas de Direito Internacional Privado.

Questionou-se tanto a validade do método utilizado como também a própria capacidade da solução clássica em resolver problemas de natureza mais complexas. Como é possível, de uma forma apriorística, escolher-se o melhor Direito a reger uma determinada ocorrência sem ao menos se conhecer a situação fática que a suporta? A determinação do sistema normativo, com base apenas nas sedes das relações jurídicas e nos seus elementos de conexão, implica numa abordagem formal e superficial do problema, segundo a visão americana.

Em 1933, o americano David Cavers publicou um artigo considerado clássico – *A critique of the choice of law problem* –, o qual enfatizou a importância do Direito Material para a solução de conflitos de leis envolvidos em relações jurídicas plurilocalizadas. Cavers criticou a teoria clássica por se focar tão somente na sua função localizadora, descrevendo-a como um mero teste cego – *blindfold test* –, em que a casualidade é o único fator determinante na obtenção da justiça, uma vez que a localização do sistema normativo a reger

a relação com elemento estrangeiro não tem qualquer vinculação com a realidade dos fatos que dão origem à relação jurídica.

Segundo ele, o sistema clássico de DIPr não possui qualquer interesse em solucionar o caso com base nos fatos *in concreto*, não havendo a menor preocupação com as consequências de natureza substantiva, mas, sim, uma completa abstração do conteúdo da lei, por meio dos elementos de conexão aplicados. O conflito de leis é solucionado de forma mecânica, sem análise de seu conteúdo ou do fim das normas, uma vez que o magistrado soluciona o conflito aprioristicamente, somente com base nos elementos de conexão, sem qualquer vínculo com a justiça material. Para Cavers, a função localizadora do DIPr deveria ser substituída por uma função cognitiva, a ser desempenhada pelo magistrado, na qual seu objeto principal seria a justiça material. O magistrado se guiaria pelo espírito da norma, pelo conteúdo da lei e pela justiça substantiva.

Cavers entendia que, além da rigidez e da superficialidade da abordagem clássica – o que, para ele, esses problemas são intrínsecos à natureza desta teoria –, ela enfrentava outras disfunções associadas à forma como lidava com as questões plurilocalizadas de DIPr, tornando-a ainda mais ineficaz. Podem ser mencionados os seguintes exemplos dessas disfunções apresentadas pela visão clássica de DIPr: a) dificuldades na determinação de sedes jurídicas em situações mais complexas, tais como nas relações familiares com múltiplos domicílios; b) inexistência de institutos jurídicos definidos pela *lex fori*; c) questões envolvendo a ordem pública; d) questões envolvendo diferenças de qualificação entre o sistema normativo local e o localizado; e e) questões envolvendo reenvio.

Ou seja, segundo Cavers, a metodologia clássica de DIPr se mostrou incapaz de enfrentar aquelas dificuldades intrínsecas à natureza das relações jurídicas plurilocalizadas, uma vez que elas demandam uma análise substancial e concreta da relação factual envolvendo as partes, os fatos relacionados à relação jurídica e o sistema normativo elegível a ser localizável que essa metodologia desconsiderava.

A obra de João Baptista Machado, *Âmbito de eficácia e âmbito de competência das leis*, merece uma especial atenção nesta dissertação, não por ser ela mais uma abordagem crítica à metodologia do DIPr clássico, mas, sim, por sistematizar, de forma lógica e racional, o vínculo existente entre a eficácia de uma lei e os fatos e atos que com ela se conformam, que é uma maneira alternativa de procurar por localizações eficazes e substantivas.

Todo sistema normativo induz os indivíduos, sob a sua regência, a um

comportamento determinado que seja adequado e em conformidade com suas leis. A presunção de adequação do comportamento humano, conforme um pressuposto sistema normativo competente, é o que Baptista Machado denomina de "impregnação" dos fatos por uma lei que os rege. Uma das funções normativas é conformar o comportamento humano a um padrão prévio e prevenir a prática de atos considerados ilícitos perante esse sistema, tornando os comportamentos e os atos dos indivíduos previamente ajustados ao Direito que é presumidamente competente. Esta é a função educadora da norma: a prevenção de atos ilícitos, por meio da imposição de um padrão de comportamento que passa a ser seguido por todos aqueles que estão regidos por ela, incorporando as suas diretrizes normativas aos seus atos jurídicos. Essa incorporação dos valores normativos pelos atos e fatos regidos por determinado Direito é justamente a impregnação da relação jurídica pela norma que a rege a que se refere o professor português, concluindo que toda *norma agendi* somente pode reger aqueles fatos com os quais tenha tido contato.

O Direito de Conflitos de Leis, como gênero, baseia-se no princípio jurídico universal de não aplicação de uma lei a fatos situados fora do seu âmbito de eficácia, assim como também no respeito aos direitos adquiridos e às situações jurídicas previamente constituídas. Como espécies desse gênero há o Direito de conflitos no espaço – Direito Internacional Privado – e o Direito de conflitos no tempo – Direito Intertemporal. Para Baptista Machado, o domínio da eficácia da lei se fundamenta no princípio da não transconexão. Esse princípio se especializa, no caso do Direito Intertemporal, no princípio da não retroatividade e, no caso do DIPr, no princípio de que toda *norma agendi* somente deve reger fatos que com ela esteja em contato:

> Nenhuma lei, enquanto *norma agendi*, pode ser aplicada a fatos situados fora do seu âmbito de eficácia. [8]

O grande mérito de Baptista Machado foi desenvolver um estudo sistematizado, com base no domínio de eficácia normativa, que organizou e fundamentou teoricamente todas as críticas ao Direito Internacional Privado, especificamente com relação à sua falta de concretude. A eficácia das leis está intimamente vinculada aos fatos e atos que tiveram os seus comportamentos condicionados por essas leis. A competência das leis será aquela determinada pelas regras de conflitos especificadas no Direito Internacional Privado local.

Se representássemos os conjuntos dos âmbitos de eficácia e dos âmbitos de

---

[8] BAPTISTA MACHADO, João. **Âmbito de eficácia e âmbito de competência das leis**. Coimbra: Almedina, 1998.

competência das leis por círculos, teríamos o círculo representativo da competência das leis completamente contido dentro do círculo representativo de eficácia destas leis, uma vez que a continência do âmbito de competência das leis ao seu âmbito de eficácia é determinada pela característica fundamental de que toda lei competente necessariamente deve ser eficaz.

Esta continência ocorre porque, teoricamente, as regras de conflito devem reconhecer como competentes apenas os sistemas normativos que possuam vinculação com os fatos em questão e, por conseguinte, inseridos no seu domínio de eficácia legal. A afirmação de que o domínio de competência do DIPr esteja inserido dentro do seu domínio de eficácia é equivalente à afirmação de que a lei que regerá a relação plurilocalizada obrigatoriamente estará em contato com os fatos que deram origem à relação jurídica. Isso é convergente com a grande maioria das críticas modernas ao Direito Internacional Privado, no que diz respeito à sua feição abstrata e formal.

Entretanto, a demanda por um Direito Internacional Privado mais substantivo, mais justo e próximo à realidade das partes, necessita obrigatoriamente de um estudo de viabilidade operativa de seus métodos. Conforme já foi mencionado anteriormente, a aplicação do Direito estrangeiro no foro local possui um alto custo social e processual – isso ocorre devido à quebra da isonomia entre estrangeiros e nacionais e às diferenças culturais e jurídicas entre a nação do Direito localizado e a nação de sua aplicação. Não é realístico, sob a perspectiva dos custos processuais, buscar-se por um Direito Internacional Privado completamente eficaz, concreto e próximo à realidade das partes se não forem estabelecidos elementos de Direito Material e de Direito Processual para viabilizar operativamente esse objetivo.

Não há muito que se fazer com relação ao custo social relacionado à eventual insatisfação causada pelo tratamento não isonômico dado aos estrangeiros, pois essa diferença de tratamento faz parte da essência do DIPr, que é fundamentada pela procura por uma melhor justiça, por meio da aplicação do seu Direito pessoal. Não há como se mitigar a aplicação do Direito pessoal dos estrangeiros em nome de uma isonomia formal entre esses últimos e os nacionais, pois, assim o fazendo, estaria negando as próprias bases nas quais o Direito Internacional Privado se fundamenta. Por outro lado, havendo necessidade, é possível se desenvolver campanhas informativas à sociedade, esclarecendo o motivo das diferenças formais de tratamento entre os nacionais e os estrangeiros, que é fundamentado na procura pela aplicação da justiça material plena para todos aqueles que residem em idêntico território.

Por conseguinte, se pouco pode ser feito com relação ao custo social oriundo da

quebra de isonomia formal entre os nacionais e os estrangeiros, o mesmo não pode ser dito com relação ao controle dos custos processuais associados à aplicação de uma justiça substantiva no âmbito do DIPr. Se a pretensão pela justiça substantiva obtida por meio da aplicação do Direito pessoal de cada indivíduo não é mitigável, por outro lado, a maneira de se obter um adequado nível de concretude é o oposto. Há distintas formas de se obter decisões concretas e substantivas no âmbito do Direito Internacional Privado, porém é imperativo que elas sejam obtidas por meio da aplicação de metodologias estáveis e que garantam o mínimo de segurança jurídica e de previsibilidade nas decisões. Se isso não for observado, há o perigo de se incorrer num proibitivo grau de casuísmo jurídico, que muito se aproximaria de uma forma de Direito "livre".

Ao se falar em metodologia no DIPr não há como deixar de mencionar o método clássico do Direito Internacional Privado. Esta dissertação defende que as conhecidas críticas ao método clássico do Direito Internacional Privado, que teve sua origem em Savigny, deveriam ser mais direcionadas à sua aplicabilidade do que ao método em si mesmo, pois essas críticas se concentram nas etapas de escolha do elemento de conexão e de localização do sistema normativo que vai reger a relação jurídica, que são de conteúdo aberto.

O conteúdo aberto das referidas etapas está no sentido de que a metodologia clássica não determina como elas serão implementadas, deixando para o DIPr local a responsabilidade por estabelecer os seus elementos de conexão, que podem ser realizados de forma isolada ou por algum procedimento que combinem vários outros elementos ou fatores. Desta maneira, a etapa de localização funciona como uma "caixa operativa", que se desenvolverá, de uma forma mais substantiva ou não, a depender de como o DIPr nacional local a implemente. O DIPr local pode se utilizar de apenas um único elemento de conexão como, por exemplo, a nacionalidade, ou o domicílio, ou a lei do foro, ou de um procedimento mais complexo, como é o caso de uma análise de proximidade cultural baseada no princípio da proximidade.

O método, dessa forma, funciona como um algoritmo de procedimentos, podendo ser modelado para atender a qualquer teoria substancial de DIPr, sendo primordial, não obstante, o uso de conceitos sociais abertos para que isso ocorra. Tendo por base elementos culturais, numa perspectiva sociológica ampla e adaptável à realidade concreta a ser considerada, poder-se-ia combinar o método com valores socioculturais, fundamentando e substanciando as decisões de ordem material. A aplicação de uma metodologia estável tem a vantagem de trazer mais segurança processual e jurídica à localização.

É irrefutável que a metodologia conflitual clássica, por si só, não é capaz de proporcionar uma justiça substantiva para os casos plurilocalizados do Direito Internacional Privado; é forçoso, adicionalmente, que ela seja provida de elementos do Direito Material e processual para que isso possa ser possível. Para o desenvolvimento dos referidos elementos, esta dissertação vai se basear em duas vertentes: a) a definição dos elementos de proximidade[9]**,** de natureza material; e b) a definição de uma tutela localizadora, de natureza processual. Essa técnica combinada, conjugando medidas de Direito Material e de Direito Processual, tem como objetivo atingir uma região de comprometimento mínimo entre os bens jurídicos, justiça substantiva e custo processual. É importante mencionar que é esperado algum grau de comprometimento entre estes valores jurídicos, tanto na justiça substantiva como no custo processual.

A proposta a ser feita neste trabalho é baseada na premissa de que os elementos de proximidade sejam atributos materiais, de natureza pessoal das partes, e que somente, de forma supletiva, complementem os elementos de conexão na localização do sistema jurídico a reger a relação plurilocalizada. No método de solução de conflito do DIPr, os elementos de proximidade devem ser utilizados imediatamente após a identificação do elemento de conexão e antes da localização do sistema normativo. Dessa forma, a metodologia clássica de resolução de conflito de leis no espaço seria parcialmente alterada, acrescentando-se uma nova fase adicional que buscaria elementos que fundamentassem, de uma forma substancial, a escolha do sistema normativo a reger a relação jurídica em foco.

O método clássico do Direito Internacional Privado consiste nas seguintes etapas:[10]

> 1. Identificar a existência de elemento(s) estrangeiro(s) e, pelo menos, de um elemento nacional.
> 2. Qualificar a espécie jurídica dos fatos.
> 3. Definir o elemento de conexão no sistema normativo de DIPr do foro (nacionalidade, domicílio, lei do foro etc.).
> 4. Localizar o sistema normativo a reger a relação jurídica.
> 5. Análise das exceções, em existindo.
> 6. Reenvio, se for o caso.
> 7. Provas de Vigências, se necessário.

Os elementos de proximidade devem ser aplicados entre as etapas 3 e 4 do método acima, alterando-o para:

> [...]
> 3. Definir o elemento de conexão no sistema normativo de DIPr do foro

[9] DE OLIVEIRA, Sandro. **Elementos de Proximidade do Estatuto Pessoal, Direito Internacional Privado.** Monografia de graduação apresentada à Faculdade de Direito da USP, 2015.

[10] MONACO, Gustavo Ferraz de Campos, **Notas de aula na Faculdade de Direito São Francisco**, 2013.

> (nacionalidade, domicílio, lei do foro etc.) e considerar os elementos de proximidade.
>
> 4. Proceder na Fase de Conhecimento das Partes com Análise dos elementos de proximidade e localizar a lei ou sistema jurídico aplicável: nacional ou estrangeiro [...].

Os elementos de proximidade têm por características obrigatórias a simplicidade e a objetividade na sua determinação. São atributos das partes que, de forma fácil e rápida, podem ser verificados sem necessidade de uma trabalhosa investigação probatória. A razão do requerimento da simplicidade é justamente de se evitar o alto custo processual na sua identificação e comprovação. A objetividade dos atributos pessoais tem por meta orientar o operador de Direito, de forma que ele possa aplicá-los uniformemente em diferentes julgados, reduzindo a discricionariedade subjetiva, garantindo maior segurança jurídica e previsibilidade de resultados. Abaixo, alguns exemplos de possíveis candidatos a elementos de proximidade, os quais ainda serão objeto de um estudo mais detalhado nesta dissertação:

1. Domicílio – sentido lato;
2. Idade de início de domicílio;
3. Quantidade de anos de domicílio;
4. Ânimo de domicílio;
5. Nacionalidade;
6. Proficiência na língua estrangeira;
7. Participação no mercado de trabalho;
8. Tempo de participação no mercado de trabalho;
9. Nível cognitivo do trabalho;
10. Família estrangeira;
11. Casamento entre cônjuges estrangeiros;
12. Filhos nascidos ou criados no estrangeiro;
13. Religiosidade;
14. Nível de escolaridade;
15. Participação em organizações sociais; e
16. Sistema jurídico de preferência das partes.

Naturalmente, o rol acima é meramente exemplificativo – *numerus apertus* –, e não taxativo – *numerus clausus* –, pois ele deve representar os valores sociais de uma determinada nação num determinado tempo, consequentemente é intrinsicamente mutável. Por não ser esta lista dos elementos de proximidade definitiva, ela pode e deve evoluir de acordo com as mudanças sociais, permitindo adaptações doutrinárias e jurisprudenciais de uma forma natural e evolutiva.

A crítica de inadequação do DIPr brasileiro, assim como também a todos os demais DIPr semelhantemente formais como ele, está na sua norma positivada e não no método

clássico de localização em si mesmo. Não é lógico assumir que todas as pessoas que estejam sob uma determinada situação jurídica semelhante sejam sempre associadas aos mesmos elementos de conexão (quando na determinação do seu Direito mais próximo), seja este elemento a nacionalidade, o domicílio, a residência ou qualquer outro que venha a ser abstratamente estabelecido. Essa afirmação é mais verdadeira quando a situação jurídica envolver questões do estatuto pessoal – neste caso, a determinação do Direito mais próximo das partes obrigatoriamente necessita de um procedimento prévio de conhecimento, que buscará a proximidade de cada indivíduo com os sistemas normativos localizáveis.

A proximidade dos indivíduos com sistemas normativos tem natureza pessoal a ser determinada para cada caso em particular. Não é eficaz se definir uma regra única de conflito para toda e qualquer pessoa que se encontre diante de certa situação jurídica, como faz o DIPr brasileiro. É preciso se fazer uma análise contextual, que é justamente o objeto dos elementos de proximidade, qual seja: permitir se identificar o contexto social e pessoal de cada caso em particular, de modo a localizar (considerando-se o caso *in concreto*) o melhor sistema jurídico, sob uma perspectiva de justiça substantiva e material.

Outro importante desafio de natureza processual do DIPr moderno é evitar a implantação de procedimentos sincréticos que misturem a fase de localização do sistema normativo com a fase de julgamento de mérito do processo. Tendo em vista a perspectiva de sobredireito do DIPr – ou seja, Direitos dos Direitos, o ideal é que se estabeleçam duas fases processuais distintas: a) localização do direito a reger a lide, sem envolvimento do mérito do Direito Material. O procedimento desta localização é denominado de “tutela localizadora”, ainda a ser definida neste trabalho; b) uma vez localizado o sistema normativo a reger a matéria, procede-se com o curso normal do processo, dando início à tutela de conhecimento de Direito Material.

Essa separação processual entre a tutela localizadora e a tutela de conhecimento do mérito é compatível com a metodologia de sobredireito do DIPr. O conceito de sobredireito do DIPr possui o sentido de ser um direito que se aplica sobre outra camada de Direito, não tendo contato diretamente com as questões de ordem material. Jacob Dolinger, ao se referir às situações plurilocalizadas com existência de elemento estrangeiro, assim conceitua a característica de sobredireito do Direito Internacional Privado:

> [...] a situação se encontra ligada a dois sistemas jurídicos, e há que ser feita a escolha sobre a lei aplicável, o que se soluciona por meio de regras de Direito Internacional Privado que determinam qual o Direito interno apropriado para a

> quaestio juris. Aí temos um super ordenamento, i.e., o sobredireito que decide sobre o direito a ser aplicado. (DOLINGER, 2014, p. 26.)

A grande vantagem dessa abordagem bifásica que consiste em aplicar ao DIPr a tutela localizadora e a tutela de conhecimento em momentos distintos, quando vista à luz de uma metodologia didática de compreensão de fenômenos complexos, é permitir a quebra de um longo processo de difícil assimilação em diferentes fases, mais simples e compreensíveis, compartimentalizando os desafios e as dificuldades.

Após examinar a demanda na petição inicial, com relação aos seus requisitos intrínsecos e extrínsecos, o julgador terá condições de verificar se há indícios de existência de elementos estrangeiros na relação jurídica. Havendo esses indícios, que poderão ser confirmados após a contestação do réu, o magistrado assume o papel de juízo de localização e estabelece a tutela localizadora, que precede à tutela de conhecimento, que é aquela em que se define o Direito Material, ou seja, em que se "diz o direito".

Durante a tutela localizadora de Direito Internacional Privado, o julgador necessita levantar os elementos informativos das partes que possam habilitá-lo a localizar o melhor sistema normativo a reger a relação jurídica plurilocalizada. Antes de qualquer consideração de mérito, que somente será desvendado durante a tutela de conhecimento, o julgador – já então desempenhando o papel de juízo de localização – deve se debruçar sobre as informações das partes para melhor conhecê-las. É durante a tutela localizadora que os elementos de proximidade têm a sua maior aplicabilidade.

Após se confirmar que a relação é do âmbito de Direito internacional Privado, o juiz deve realizar o seu primeiro despacho, solicitando às partes as informações correspondentes aos elementos de proximidade que considere pertinentes. Essas informações podem ser requisitadas por meio de um "questionário prévio", envolvendo cada um dos elementos de proximidade escolhidos pelo magistrado como sendo aqueles pertinentes à relação jurídica e à realidade dos fatos.

Se, após analisar as respostas, o juiz considerá-las satisfatórias, ele já poderá emitir a decisão interlocutória, localizando o melhor sistema normativo a reger a relação: o nacional ou o estrangeiro. Caso não considere as respostas satisfatórias ou concludentes, o julgador poderá solicitar provas documentais adicionais que considere oportunas para fundamentar as respostas fornecidas. As partes têm o ônus de fornecimento das provas solicitadas, sujeitas, em caso de não cumprimento, à pena de verem as suas alegações desconsideradas. Por

exemplo, caso uma das partes declare o interesse em ser julgada pelo Direito de determinado país, tendo por base o vínculo cultural que ela alega possuir, oriundo de um longo período de residência e de trabalho neste país, o magistrado poderá solicitar ao interessado que apresente provas materiais dessa residência ou dessa relação de trabalho. Em complemento ao questionário prévio e às provas adicionais, pode também o julgador solicitar uma audiência com as partes, se considerá-la importante para levantar as informações pessoalmente.

Após a conclusão das declarações escritas, das investigações probatórias e da opcional realização de audiência com as partes, o magistrado estará em condições de localizar qual sistema normativo irá reger a relação jurídica de DIPr. Essa decisão possui natureza interlocutória, pois se trata de uma questão incidental e de antecedente lógico ao julgamento de mérito.

A definição e especificação dos elementos de proximidade, sob uma perspectiva de Direito Material, assim como também a definição e especificação da tutela localizadora, sob uma perspectiva de Direito Processual, é o objeto principal desta dissertação. Esses dois componentes são aqueles que entendemos serem capazes de instrumentalizar o Direito Internacional Privado com os recursos necessários para que se torne possível o julgamento de relações plurilocalizadas de forma substantiva, levando-se em consideração a realidade dos fatos e a viabilidade operacional do processo.

CONCLUSÃO

Com foi apresentado ao longo deste estudo, esta dissertação trata do Direito Internacional Privado e tem como objeto todas as questões que de alguma maneira ameaçam a eficácia e a efetividade do atingimento dos objetivos dessa área jurídica. Não é um estudo de Direito Público, apesar de que, ao se delinear os âmbitos e os domínios do Direito Privado, a definição dos âmbitos e domínios do Direito Público se estabelece parcialmente por exclusão, sobrando a determinação da chamada "área cinzenta" entre os dois domínios que, devido às suas características híbridas, às vezes, se apresenta com uma natureza pública e outras com uma natureza privada.

A clareza na identificação do âmbito e do domínio dos objetos do DIPr permite identificar as suas deficiências atuais e encontrar as melhores ferramentas para sua implementação no campo teórico e acadêmico, contudo, sem nunca se perder a perspectiva e a visão prática e procedimental dos tribunais, assim como também da realidade social.

Para fundamentar a principal proposta feita nesta dissertação – o desenvolvimento dos elementos de proximidade e da tutela localizadora; o primeiro sob uma abordagem material e o segundo sob uma abordagem processual – foi preciso navegar por quase todos os "mares" que compõem o universo do Direito Internacional Privado, buscando os seus fundamentos jurídicos, sociológicos, antropológicos, históricos e psicológicos nas mais diversas teorias do conhecimento humano. Foram explorados todos os tópicos encontrados incidentalmente nessa navegação, na exata medida da necessidade para a compreensão do problema que se apresenta. Esses tópicos envolveram temas religiosos, familiares, trabalhistas, educacionais, jurídicos, enfim, todas aquelas áreas da vida humana em sociedade que estão sujeitas a conflitos e litígios com elementos estrangeiros.

Outro tema recorrente no domínio de estudo desta dissertação é o embate público versus privado. As políticas públicas, numa perspectiva instrumental no âmbito do Direito Público, ao buscar o bem comum de toda a sociedade, possuem como objeto a coordenação dos meios à disposição do Estado para a realização de objetivos sociais politicamente relevantes. O Direito Internacional Privado, por sua vez, possui como um dos seus principais objetos a resolução de conflitos jusprivatista de leis no espaço, no contexto plurilocalizado de concorrências de sistemas normativos eficazes, tanto estrangeiros como o local. A procura pela conciliação entre a normatização de políticas públicas, de natureza geral e abstrata, com

os objetos do DIPr (como, por exemplo, a realização da justiça jusprivatista entre as partes envolvidas em conflitos plurilocalizados) não é completamente incompatível, muito embora não é aceitável que essa conciliação venha a compremeter o atingimento da justiça social.

É importante entender que a natureza das políticas públicas é abstrata e genérica e que a justiça privatista do DIPr tem sua eficácia fundamentada nos fatos jurídicos *in concreto*. Essa dicotomia entre a concretude jusprivatista do DIPr e a abstração normativa das políticas públicas torna essa conciliação normativa – via a efetivação destas por meio de regras de conflitos daquele – um enorme desafio. Se não houver o devido cuidado analítico da realidade dos fatos, essa conciliação normativa pode ocasionar o comprometimento da realização da efetiva justiça privatista, tendo como principais afetados aqueles que buscam no Estado a pacificação das suas mazelas.

Se determinado Estado entende como adequada a implantação de uma específica política pública por meio do uso de regras de conflitos do DIPr, é imprescindível que esta decisão não venha a comprometer a eficácia das regras de conflito, uma vez que a eficácia normativa demanda respeito ao domínio dos fatos em que a relação jurídica se fundamenta. A efetivação de desejáveis políticas públicas deve ser um objetivo subsidiário, no que se refere ao Direito Internacional Privado, e somente pode ser combinada com a normatização jusprivatista quando não houver qualquer comprometimento dos fundamentos desta última.

Portanto, as regras de conflito de DIPr sempre devem manter contato com os fatos que deram origem à relação jurídica, observando o plano de eficácia das normas. Somente é recomendável a conciliação dos objetivos do DIPr com os objetivos de natureza pública (abstratos por natureza) se não houver comprometimento da eficácia da função mais representativa do Direito Internacional Privado, que é a de localização do sistema normativo mais próximos das partes envolvidas e dos fatos a elas vinculados.

A criação de regras de conflitos de DIPr que tenham por objeto principal a efetivação de políticas públicas abstratas, relegando para segundo plano o domínio dos fatos no qual as partes jusprivatistas se inserem, não permitirá a entrega de uma justiça eficaz para as mesmas, pois as penalizam com resultados artificiais e desconectados com sua realidade particular. Neste sentido, a consecução de uma determinada política pública cujo custo social e jurídico deve ser assumido por toda a sociedade é, na verdade, assumiudo por um limitado grupo de indivíduos – que têm a realização de sua justiça privada frustrada em nome de um bem comum – o que torna a distribuição do custo social da justiça não isonômico.

São identificáveis dois custos sociais a serem considerados quanto à efetivação de políticas públicas por meio das regras de conflitos de DIPr : a) o custo individual, que está relacionado a não localização do sistema normativo mais vinculado às partes que buscaram o Estado para resolver as suas lides, havendo falha na realização da justiça de DIPr; e b) o custo social, que está relacionado à redução da qualidade da justiça concedida a todos aqueles que se encontram envolvidos em conflitos plurilocalizados.

Quando a justiça não é realizada para alguns, afeta todos. É importante reconhecer e identificar as contrapartidas existentes na forma de redução na qualidade da justiça prestada ao se utilizar as regras de DIP como instrumento de efetivação de políticas públicas. A economia normativa de se conjugar objetivos jusprivatistas com políticas públicas possui consequências e implicações sociais que precisam ser ponderadas na decisão dessa conjugação de leis com diferentes propósitos e naturezas.

A questão em estudo não diz respeito à preponderância do interesse público sob os interesses privados – não é essa a temática aqui em discussão. Havendo conflito direto entre o interesse público e o interesse privado, de modo que um deles tenha que ser sacrificado, não resta dúvida de que prevalecerá o interesse público sobre o privado. O argumento aqui defendido é que o uso das regras de conflito do DIPr para a implantação de políticas públicas é um desserviço ao Direito Privado Internacional, assim como também ao Direito Público e à sociedade em geral.

Regras de conflito de relações plurilocalizadas são adequadas para auxiliar na determinação do sistema normativo a reger a relação jurídica, tendo por base os fatos que com elas se relacionam. Elas não são adequadas para implantação de políticas públicas abstratas e genéricas. Para essas políticas devem ser desenvolvidos instrumentos normativos específicos e mais adequados ao fim a que eles se destinam. Sob o ponto de vista do Direito Público, há diferentes maneiras de se normatizar políticas públicas, sejam elas de caráter social, econômico ou político, variando desde alternativas constitucionais até aquelas infralegais. A lei, em seu sentido *lato*, abre um amplo leque de possibilidades para o Estado positivar as suas ações sem a necessidade de comprometer a efetividade de áreas legais específicas, como é o caso do Direito Internacional Privado.

Ao abrir mão de utilizar instrumentos normativos especializados, criados de forma ajustada às necessidades do objeto ao qual se propõe regular, o Estado acaba por obter como resultado normas descaracterizadas e ineficazes, que não efetiva de forma adequada a sua

política pública, assim como também ainda compromete aquelas áreas jurídicas específicas que buscou conciliar com a normatização em comum.

Definidas as perspectivas públicas e privadas dentro da ótica do Direito Privado Internacional e do escopo desta dissertação, um importante componente ao longo deste estudo é a definição dos fundamentos dessa ciência. Foi visto que os fundamentos do Direito Internacional Privado são aqueles fenômenos jurídico-sociológicos que explicam a sua existência, que justificam o trabalho de desenvolver toda uma teoria de sobredireito, que tem por função a escolha de um sistema normativo estrangeiro para ser aplicado no local do foro.

Foi visto que a doutrina majoritária identifica os seguintes importantes fundamentos: a) o conflito de leis no espaço; b) o respeito pelo sistema normativo do estrangeiro, tendo por consequência a extraterritorialidade das leis; e c) o fenômeno da globalização, tanto na sua vertente mais evidente, que é o comércio internacional, como também na sua vertente migratória e familiar.

O conflito das leis no espaço é o fundamento do Direito Internacional Privado que mais diretamente se relaciona com sua essência, pois ele, por si só, explica a existência do DIPr. Se não há conflito de leis no espaço, não há que se falar em Direito Internacional Privado, encerrando-se a questão sob a perspectiva jusprivatista. Por outro lado, havendo conflito plurilocalizado, é possível se falar em respeito ao Direito estrangeiro e ao comércio internacional. A relação destes últimos com o fundamento do DIPr ocorre somente na medida em que propicie conflitos de leis na mesma base territorial. O comércio internacional permite a interação de pessoas de diferentes países e regiões, a interação de distintas culturas e sistemas normativos. Essa interação humana inevitavelmente gerará conflitos e, eventualmente, litígios com elementos estrangeiros. O respeito a esses estrangeiros, tendo por base um interesse mútuo das diferentes culturas (dentre elas, a comercial), conclui a lista de fundamentação da existência do DIPr.

Uma vez determinado o “porquê” da existência do Direito Internacional Privado, o próximo desafio nesta dissertação foi a identificação do *“*quê”, ou seja, quais são os problemas e as deficiências dessa ciência que devem ser endereçados e, finalmente, o estudo foi direcionado para “como”, que são as propostas fornecidas para ajudar a sanar os problemas analisados.

Apesar de injusta (segundo a perspectiva deste estudo), a maior parte dos problemas e das deficiências do Direito Internacional Privado contemporâneo é associada à sua

metodologia de resolução de conflito de leis, ou, conforme também é conhecida essa metodologia – “Método clássico do Direito Internacional Privado”. O Direito comparado evidencia uma realidade de muitas implantações de DIPr em distintos países que apresentam excesso de formalismo na resolução de litígios envolvendo relações plurilocalizados, ou seja, apresenta regras de conflitos rígidas e superficiais. A rigidez se caracteriza por não permitir exceções ou outras considerações se não aquelas definidas nas regras de conflitos do DIPr local; e a superficialidade se caracteriza por desconsiderar completamente as complexidades de natureza material envolvidas na realidade da relação jurídica, afastando-se, assim, do seu âmbito de eficácia. Como vimos, por isso as regras de conflito do método do DIPr implementadas pelos mais diversos países passaram a ser chamadas de regras *hard and fast rules*, conforme denominação dada pela escola norte-americana. São regras que permitem implantações rápidas, econômicas e seguras de Direito Internacional Privado, muito embora sejam ao mesmo tempo superficiais e formais.

Conforme foi defendido ao longo de toda esta dissertação, a superficialidade e a rigidez apresentadas pelas diversas implantações de DIPr se devem muito mais à maneira como elas foram definidas pelas políticas legislativas de cada país do que propriamente pela metodologia de conflito do Direito Internacional Privado. O método é um meio operativo que tanto permite implementações abstratas e superficiais como também admite implantações substantivas, bastando para isso que seja contemplado um procedimento localizador que não leve em conta regras de conflitos e elementos de conexões de forma isolada, mas, sim, dentro de um contexto sociocultural envolvendo as partes e os fatos relacionados à relação. Como vimos, esse contexto social pode ser aferido por meio dos elementos de proximidade durante a realização da tutela localizadora.

O Direito como subproduto social necessita acompanhar as transformações da sociedade, atualizando e adaptando seus métodos e normas, com interpretações evolutivas, de modo a não se distanciar daqueles valores sociais que passaram a fazer parte dessa sociedade. Nesse sentido, novas interpretações e implantações da metodologia conflitiva de DIPr são mandatórias. Não é razoável esperar que a primeira versão da metodologia de conflito de DIPr estruturada ainda no século XIX não sofra adaptações e evoluções passados mais de cem anos. É irrefutável que o processo de localização, que pelo método clássico é obtido por meio da sede da relação jurídica e pelo elemento de conexão, precisa evoluir, desenvolver-se.

Conforme visto, os DIPr nacionais necessitam deixar de definir elementos de conexão isolados e passar a utilizar procedimentos de proximidade estabelecidos pela aplicação dos

elementos de proximidade e da tutela localizadora. O método clássico de resolução de conflito de leis no espaço permanece válido, contudo, precisa ser atualizado e ajustado para contemplar os valores baseados no princípio da proximidade, dentro de uma perspectiva social e substantiva do âmbito de eficácia das leis.

O Direito dos conflitos se fundamenta no princípio da não transconexão, que se especializa, no caso do Direito intertemporal, no princípio da não retroatividade, ou seja, a norma jurídica por regra não se aplica a fatos passados, e, no caso do DIPr, no princípio de que toda *norma agendi* somente deve reger fatos que com ela esteja em contato. Por conseguinte, na perspectiva dos conflitos normativos não é aceitável que uma lei se aplique a fatos com os quais não possua qualquer vinculação. Desta forma, a conexão deve ser sempre uma conexão entre lei e fatos, seja ela de natureza pessoal ou real. Os dois ramos do Direito de conflito são coincidentes com relação a este aspecto: eles tratam da conexão com os fatos, devem partir dos fatos, sendo a conexão sempre constituída por fatos. Neste sentido, o plano de eficácia das leis se confunde com a genuína substância da lei. Uma lei é substantiva quando estiver vinculada com a realidade factual que gerou a relação jurídica que ela pretende reger, quando ela pertencer ao âmbito de eficácia dessa relação.

A proposta do levantamento do perfil material das partes, tendo por base os elementos de proximidade instrumentalizados processualmente pela tutela localizadora, nasceu sob o contexto de obediência ao âmbito de eficácia e da observância dos fatos que geraram a relação jurídica como forma de obtenção de uma solução substantiva e justa com base na realidade.

Os elementos de proximidade podem ser entendidos como verdadeiros institutos materiais de levantamento de um perfil substantivo das partes e dos fatos que deram origem à relação jurídica. Eles se instrumentalizam como ferramentas de efetivação da localização substantiva. Todavia, para efetivar esse objetivo, eles também necessitam dos seus instrumentos específicos, que são as ferramentas processuais que devem definir os procedimentos e etapas a serem seguidas durante o levantamento desse perfil das partes. Essa multiplicidade de funções instrumentais dentro dos diversos sistemas normativos é a fundamentação das camadas de instrumentalidade do Direito que foi definida anteriormente.

Revisitando a questão das camadas de instrumentalidade do Direito, foi visto que a justiça social, por possuir um fim em si mesmo, é a camada instrumental basilar, sobre a qual todas as demais camadas de instrumentalidade serão aplicadas, não se prestando a ser instrumento de nenhuma outra área de estudo. Sobre a justiça social, aplica-se o Direito, em

sentido *lato*, ou o Direito material. O Direito material é o instrumento direto de consecução da justiça social, sendo, desta maneira, classificado como sendo de primeira camada de instrumentalidade. Sob o Direito material, aplica-se a segunda camada de instrumentalidade que, tanto pode ser o Direito Processual, sob a perspectiva de método de trabalho, como também o Direito Internacional Privado, sob a perspectiva de sobredireito ou de solução de conflitos de leis envolvendo relações jurídicas plurilocalizadas. No entanto, o Direito Internacional Privado também demanda do Direito Processual a definição de processos e procedimentos, fazendo com que o Direito Processual seja o seu instrumento. O principal objetivo na definição dessa relação instrumental entre as diversas áreas do Direito é deixar evidenciado que, independente da função de cada área, todas elas têm como fim a obtenção da justiça plena, num sentido social.

Todavia, para que a satisfação da justiça plena tenha sucesso é importante que a teoria não se desconecte da realidade, que o estudo do Direito Internacional Privado, apesar de dever ser conduzido sob uma perspectiva científica rigorosa, não pode perder a perspectiva pragmática voltada para resultados compatíveis com a justiça social. A justiça social, aqui, é abordada sob a visão das partes, como pessoas; e do magistrado, como julgador. As palavras de Bustamante são muito pertinentes nesse contexto quando reafirmam a importância da vinculação da ciência com a realidade:

> El concepto del Derecho internacional privado debe expressar su naturaleza y objeto, señalando con ello un critério básico respecto de su contenido. Como se trata de una noción teórica y práctica al mismo tiempo, es necesario que corresponda al ideal científico y a las exigencias de la realidad, como sucede cada vez que trata de darse una idea fundamental de cualquiera de las ramas del derecho. (BUSTAMANTE Y SIRVEN, 1943, p. 8.)[184]

Essa visão prática, pragmática e realística não pode ser desconsiderada no momento em que se propõem soluções substantivas para o Direito Internacional Privado. Se não houver a preocupação de como podem ser operacionalizados os julgados de DIPr sob a perspectiva não só material, mas, também, processual, as teorias podem ter como produto "letras mortas" da lei. É preciso se colocar na posição do julgador e, passo a passo, aplicar a teoria proposta, garantindo que ela seja também factível sob a perspectiva jurisprudencial e processual.

Tendo em vista essa abordagem pragmática e realística, alguns requisitos foram

---

[184] "*O conceito de direito internacional privado deve expressar a sua natureza e finalidade, indicando com ele um critério básico com respeito ao seu conteúdo. Como se trata de uma noção teórica e prática ao mesmo tempo, é necessário que corresponda ao ideal científico e às exigências da realidade, como acontece cada vez que se tenta dar uma ideia fundamental de qualquer dos ramos do direito.*" (Tradução nossa)

identificados como essenciais aos elementos de proximidade. O primeiro é que eles precisam ser de fácil compreensão e verificação, portanto, simples e objetivos. A importância dessa simplicidade está relacionada com a viabilidade operacional do sistema como um todo. Elementos complexos e muito subjetivos implicarão em julgados também complexos, demorados, custosos e talvez não factíveis. É importante recordar que os elementos de proximidade não se referem diretamente ao mérito cognitivo da lide – eles se referem ao conhecimento das partes e, somente de forma ocasional e marginal, ao mérito em si mesmo.

Os elementos de proximidade são os parâmetros jurídicos representativos de uma realidade social e permitem, pelo menos num primeiro momento, uma abordagem *jus naturalista* da "natureza das coisas". Ainda reconhecendo que as relações da vida e suas instituições possuem um sentido em si mesmas, com as suas especificidades e racionalidades particulares, a "natureza das coisas" nos leva a uma camada de abstração na qual não é possível identificar o âmbito de eficácia das relações devido a completa ausência de parâmetros específicos e concretos definidos.

Desta forma, substituir a abordagem metodológica do DIPr ajustada ao uso dos elementos de proximidade por uma visão *jus naturalista* da "natureza das coisas" deve ser o último recurso, e somente deve ser utilizada para aqueles casos considerados excepcionais, pois os métodos casuísticos têm o seu custo particular, conforme bem enfatizado pelo Boletim da Faculdade de Coimbra:

> Não se conclua, porém, do exposto que em nosso modo de ver a tendência para adopção de soluções materiais *ad hoc* seja de condenar absoluta e inapelavelmente. Tal não é o caso. Bem sabemos que por vezes é esse o único recurso [...] que essa via deve ser efetivamente reservada para casos excepcionais [...] o método das soluções casuísticas é sempre um método deficiente, que poderá conduzir eventualmente a resultados justos, mas à custa de um valor jurídico de hieraquia não inferior, que é a certeza do direito ou segurança da vida jurídica [...][185]

Este é o mais importante contraponto nas teorias que buscam maior substantividade no DIPr: o risco de se cair em um casuísmo metodológico dos julgados envolvendo relações jurídicas com elementos estrangeiros que gere insegurança jurídica e aumente o custo processual de uma forma insustentável. Naturalmente, para aqueles casos considerados excepcionais (a critério do julgador) as soluções casuísticas podem ser aplicadas, muito embora devam sempre ser acompanhadas de suas fundamentações.

---

[185] **Estudos em homenagem ao prof. Doutor J.J. Teixeira Ribeiro**. III Iuridica. Universidade de Coimbra, Boletim da faculdade de direito. Número especial. Coimbra 1983.

Uma vez estabelecidos os elementos de proximidade como sendo aqueles a definir o perfil material das partes, o próximo passo na proposta desta dissertação é a definição da tutela localizadora como aquela a estabelecer os procedimentos processuais para garantir uma localização de sistema normativo vinculada às partes, levando em consideração a sua realidade fática e o âmbito de eficácia da relação jurídica envolvida. A proposta de criação de uma tutela processual específica para a adequada localização do sistema normativo mais próximo das partes visa atender às especificidades do Direito Internacional Privado, tendo em vista a sua natureza de sobredireito. A tutela jurisdicional como gênero é o conjunto de medidas estabelecidas que objetiva a proteção de um direito subjetivo ou de uma determinada situação jurídica, por meio da prestação jurisdicional em favor do titular do direito.

O Direito Processual busca a sua maior efetividade em seus processos por meio da definição de distintas espécies de tutelas, adequando cada uma delas à natureza do direito subjetivo pleiteado, diferenciando-as de acordo com as necessidades da relação jurídica envolvida, provendo para cada tipo de Direito material ou crise associada uma tutela específica e adequada. A proposta desta dissertação é a criação da "tutela localizadora", permitindo ao Direito Processual prover a localização de uma forma efetiva e justa, encerrando, desta maneira, uma possível "crise de localização". Por meio dessa nova tutela processual será possível ao Direito Internacional Privado que, de uma maneira substantiva, selecione efetivamente aquele Direito que melhor represente os direitos pessoais das partes envolvidas no conflito plurilocalizado.

Uma importante possibilidade propiciada pela tutela localizadora é a oportunidade de se ingressar com recurso sobre a decisão de localização. É natural que para muitos julgados a localização do sistema normativo a reger a relação plurilocalizada não seja um fator decisivo na sentença final; para outros, não haverá nem mesmo litígio com relação a essa localização, sendo indiferente para as partes qual sistema normativo venha a ser escolhido. Porém, é seguro afirmar que sempre haverá aqueles julgados em que a localização do sistema normativo será determinante na sentença final e no sucesso de obtenção do direito pleiteado pelas partes. Para esses casos é importantíssimo haver a possibilidade de recurso na decisão interlocutória de localização. Esse recurso garantirá uma possível revisão da localização por um colegiado, com maiores possibilidade materiais para revisitá-la.

O maior objetivo defendido ao longo de toda esta dissertação é a busca por uma localização substantiva sem perdas da segurança jurídica e com baixo custo processual. Essas características podem e devem ser providas pela metodologia clássica, via método conflitual.

Este estudo buscou a substantividade na localização por meio de componentes sociais universais da humanidade, componentes que não se mostrassem regionalizados ou particularizados para uma determinada cultura ou grupo de culturas relacionadas, ou ainda por influências ideológicas. Evitou-se propostas que fossem "ocidentalizadas", "orientalizadas", "americanizadas", "europeizadas", "de esquerda", "de direita", "ateias", "religiosas" etc. Com essa orientação em mente, seleciou-se aqueles componentes sociais de conexão entre as pessoas e uma determinada cultura (que são representados juridicamente pelos elementos de proximidades) que expressassem vinculações familiares, religiosas, de trabalho, de linguagem comum, de contato com o país ou nação (seja por meio do domicílio, da nacionalidade ou outro), educacional e de participação em grupos sociais. Ou seja, foram explorados aqueles componentes sociais representantes de valores comuns, das mais diversas sociedades e culturas, de modo a evidenciar a importância que cada um deles possui na criação de uma identidade pessoal vinculada a uma determinada sociedade. Enfatizou-se algumas vezes a natureza não taxativa dos elementos de proximidade e a eventual necessidade de o magistrado precisar definir elementos *ad hoc*, de uma forma casuística, muito embora com a obrigação de fornecer a devida fundamentação.

Outro tema muito enfatizado durante este estudo é a importância da perspectiva do julgador, da jurisprudência. Sob uma abordagem acadêmica, temos a liberdade de mergulhar em todas as possíveis áreas do conhecimento humano para encontrar aquela fundamentação teórica que embasará o estudo. O magistrado, assim como o pesquisador, precisa buscar fundamentação científica para suas decisões, contudo, ao contrário do pesquisador diante de um estudo acadêmico, o julgador está restrito ao caso *in concreto*, com as limitações inerentes a essa vinculação, sejam elas de natureza operacionais ou administrativas, tendo em vista a devida duração do processo. É válido rever as sábias palavras de Rui Barbosa:

> Mas justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta. Porque a dilação ilegal nas mãos do julgador contraria o direito escrito das partes, e, assim, as lesa no patrimônio, honra e liberdade. (BARBOSA, 199, p. 40.)

Não é tarefa fácil aquela definida por Bustamante que diz respeito a uma abordagem multifacetada do Direito Internacional, envolvendo simultaneamente componentes teóricos e práticos. Conforme palavras do jurista cubano: "es necesario que corresponda al ideal científico y a las exigencias de la realidade (é necessário que se corresponda ao ideal científico e às exigências da realidade)". No entanto, apesar de ser uma difícil conciliação, é possível buscar orientação de como superá-la, analisando os passos daqueles que desbravaram

os caminhos do desenvolvimento do Direito Internacional Privado, tais como Joseph Story, que conseguiu conciliar as vertentes teóricas e práticas dessa ciência, pavimentando o caminho para que os demais pudessem desfrutá-lo.

Com base nessa orientação entendemos que a definição dos elementos de proximidade por si só não bastaria para que a teoria se transformasse em prática. É mandatório o desenvolvimento de uma instrumentalização processual para dar forma ao conteúdo, para operacionalizar juridicamente o procedimento de localização do sistema normativo a reger a relação plurilocalizada. Os elementos de proximidade e a tutela localizadora – esta de natureza processual e aqueles de natureza de sobredireito material – permitem implantar o princípio da proximidade, que é um conceito de natureza indeterminada.

Enquanto não houver procedimentos, tutelas e recursos específicos definidos no Direito Processual, referências diretas à localização de sistemas normativos estrangeiros nos códigos de processo civil e penal, provavelmente o Direito Internacional Privado não terá atingido o seu amadurecimento completo. Falar em Direito substantivo sem falar em procedimento para o atingimento dessa substantividade é um indício de que ainda estamos num plano de amadurecimento de DIPr que não é aquele adequado ao uso no dia a dia dos tribunais. Muito embora o nível adequado de amadurecimento de DIPr não ter sido ainda atingido é importante que ele seja buscado a todo o momento porque a evolução da humanidade simplesmente não se interrompe para aguardar a evolução do seu Direito.

Ao final do século XXI – sem precisar ser um “Nostradamus contemporâneo” para afirmá-lo – a globalização será um fenômeno bem mais amplo do que estamos testemunhando nos dias atuais. Se há dúvidas com relação a essa afirmação, basta comparar o mundo na segunda década do século passado com atualmente. É esperado que as cidades venham a ser muito mais multiculturais do que são hoje, e, talvez, os casos de relações plurilocalizadas sejam quase tão frequentes quanto aqueles estritamente locais.

E afirmamos, finalmente, dando por concluída esta dissertação, que chegou o momento do Direito Internacional Privado ultrapassar a etapa de questionamentos (o que é o DIPr? O que é a substantividade? O que é o princípio da proximidade?) e se concentrar nas soluções, ou seja, como desenvolver e implantar um Direito Internacional Privado material e substantivo que tenha de fato o provimento da justiça plena para a sociedade como o seu principal objeto. Certamente, todas as vertentes teóricas da matéria concordam que é esse o grande desafio atual na esfera jusprivatista com elementos estrangeiros.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ACNUR, Agência da ONU para refugiados. **Prevenção e Redução da Apatridia -** Convenção da ONU de 1961 para Reduzir os Casos de Apatridia**.**

ADAMS, Leah; KIROVA, Anna. **Global Migration and Education:** Schools, Children, and Families. Lawrence Erlbaum Associates. New Jersey. 2006.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais.** Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo. Malheiros, 2008.

ALLAROUSSE, Veronique. **A Comparative Approach to the Conflict of Characterization in Private International Law**. 23 Case W. Res. J. Int'l L. 479. 1991. Disponível em: < http://scholarlycommons.law.case.edu/jil/vol23/iss3/5 >. Acesso em: 25 de fevereiro de 2017.

ANDRÉ WEIS S. **Manuel de droit international privé**, 6.a ed., 1909. Apud STRENGER, Irineu. **Direito Internacional Privado** - Parte Geral - 6ª Ed. 2005.

AMARAL JÚNIOR, Alberto do. **O diálogo das fontes:** fragmentação e coerência no direito internacional contemporâneo. Anuário Brasileiro de Direito Internacional, Belo Horizonte, v. 2, n. 3, p. 11-33, 2008.

———. O direito internacional. Entre a ordem e a justiça. Revista de Informação Legislativa, Brasília a. 45 n. 177 jan./mar. 2008.

ARAÚJO, Nádia de. **Contratos Internacionais**, 2.ed., Rio de janeiro: Renovar, 2000.

———. Direito Internacional Privado: Teoria e Prática Brasileira, 1ª.ed., Porto Alegre. Revolução eBook, 2016.

ARAUJO, Nadia de; MARQUES, Claudia Lima (org.). **O Novo Direito Internacional.** Estudos em Homenagem a Erik Jayme. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo.** Ed. Companhia de Bolso. Tradução Roberto Raposo, 2012.

ARMSTRONG, Karen. **A History of God: The 4,000-Year Quest of Judaism, Christianity and Islam**. Aug 9, 1994. Ballantine Books.

BALIBAR, Etienne. **Cidadania, nacionalidade, soberania.** Crítica Marxista, nº 3-4. Roma. 1998.

BAPTISTA MACHADO, João. **Âmbito de eficácia e âmbito de competência das leis**. Coimbra: Almedina, 1998.

BARBOSA, Rui. **Oração aos Moços**. 5ª. Ed. Edições Casa de Rui Barbosa. Rio de Janeiro. 1999.

BARROSO, Luís Roberto. **Neoconstitucionalismo e Constitucionalização do Direito.** Quaestio Iuris. vol.02, Nº 01, Rio de Janeiro, 2006.

———. **Discurso de formatura da Universidade Estadual do Rio de Janeiro** – UERJ – em 2009.

BASSO, Maristela**. Curso de Direito Internacional Privado**. 3ª ed.

———. **Convenções internacionais de direito de família e direito do menor.** Revista Advocacia Dinâmíca, seleções Jurídícas. Mar. / abr. 1998.

BEALE, Joseph Henry. **A Treatise on the Conflict of Laws or Private International Law.** Cambridge. Harvard University Press. 1916.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Pressupostos processuais e condições da ação**. Revista Justitia, nº 156.

———. **Direito e Processo. Influência do Direito material sobre o Processo**. 6ª ed. 2011. Malheiro Editores.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Princípios Elementares de Direito Internacional Privado**, 1906 1ª ed.

BÍBLIA. **Tradução do Novo Mundo da Bíblia Sagrada**. Edição 2013 do Inglês. Editora Watch Tower Bible and Tract Society, New York, 2015.

BOBBIO, Norberto. **As razões da tolerância.** In: A era dos direitos [L'età dei Diritti]. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

———. **Teoria da Norma Jurídica**. Tradução de Fernando Pavan Baptista & Ariani Bueno Sudatti. 2ª ed. Editora EdiPRO. 2003.

BOEHM, Barry, **A Spiral Model of Software Development and Enhancement**, IEEE Computer, May 1988.

BOGGIANO, Antonio. **Curso de Derecho Internacional Privado:** derecho de las relaciones privadas internacionales. 2ª ed. Buenos Aires. Abeledo-Perrot S.A. 2000.

Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, vol. XXXVIII, 1962.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 13 de março de 2018.

BRASIL. Decreto Nº 18.871, de 13 de agosto de 1929. **Promulga a Convenção de direito internacional privado, de Havana.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-18871-13-agosto-1929-549000-publicacaooriginal-64246-pe.html>. Acesso em: 26 de janeiro de 2017.

BRASIL. **Lei 6.815 de 19 de agosto de 1980**. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6815compilado.htm >. Acesso em: 30 de janeiro de 2017.

BRASIL. Decreto Nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. **Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6815.htm >. Acesso em: 26 de janeiro de 2017.

BRASIL. Decreto Nº 4.246, de 22 de maio de 2002. **Promulga a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4246.htm >. Acesso em: 26 de janeiro de 2017.

BRASIL. Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm >. Acesso em: 19 janeiro de 2017.

BRASIL. Lei Nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm#art1045>. Acesso em: 19 janeiro de 2017.

BRASIL. Decreto Lei Nº 21.798, de 6 de setembro de 1932. **Promulga uma convenção e três protocolos sobre nacionalidade, firmados na Haya, a 12 de abril de 1930.** Disponível em: < http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=34326 >. Acesso em: 26 de janeiro de 2017.

BRASIL. Decreto Nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. **Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657compilado.htm >. Acesso em: 26 de janeiro de 2017.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm >. Acesso em: 26 de janeiro de 2017.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil de 1824**. Outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm >. Acesso em: 30 de janeiro de 2017.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm >. Acesso em: 30 de janeiro de 2017.

BUSTAMANTE Y SIRVEN, Antonio Sanchez. **Derecho Internacional Privado. Tomo I**. 3ª ed. Habana Cultural S.A. 1943.

CARVALHO DE VASCONCELOS, Raphael. **Constitucionalização e Direito Internacional Privado no Brasil.** Revista da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão, Ano 4, Nº 7, pp. 185-205, maio 2016**.**

CARVALHO RAMOS, André de. **Teoria Geral dos direitos humanos na ordem internacional –** 4ª Ed. São Paulo: Saraiva. 2014.

———. O novo Direito Internacional Privado e o Conflito de Fontes na Cooperação Jurídica Internacional. Revista da Faculdade de Direito de São Paulo. v. 108. pp 621-647. Jan./dez. 2013.

———. **Pluralidade das ordens jurídicas:** uma nova perspectiva na relação entre o Direito Internacional e o Direito Constitucional**.** Revista da Faculdade de Direito de São Paulo. v. 106/107. pp 497-524. Jan./dez. 2011/2012.

———. **Evolução Histórica do Direito Internacional Privado e a Consagração do Conflitualismo.** Revista de la Secretaría del Tribunal Permanente de Revisión. Año 3, N° 5, 2015.

CASELLA, Paulo Borba. **Comunidade Europeia e seu Ordenamento Juridico.** Editora LTr. São Paulo. 1994.

CASELLA, Paulo Borba; ARAUJO, Nádia de (Coord.). **Integração jurídica interamericana:** as Convenções Interamericanas de Direito Internacional Privado (CIDIPs) e o direito brasileiro. São Paulo. LTr. 1998.

CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares:** secularização, laicidade e religião civil. 2. ed. Coimbra: Almedina.

CAVERS, David. **A critique of the choice of law problem**. Harvard Law Review, nº 47. 1933.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; e DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

CITTADINO, Gisele; CAMPOS DUTRA, Deo. **Direito Internacional Privado:** o diálogo como instrumento de efetivação dos direitos humanos. Sequência. Nº 64. Florianópolis. July 2012.

CLEMENTE, Elvo. **Integração Lingua, Cultura.** Coleção Cone Sul. Vol 1. Porto Alegre: EDIPUCRS 1994.

COOK, Walter Wheeler. **The Logical and Legal Bases of the Conflict of Laws**. Faculty Scholarship Series. 1924. Paper 4025. Disponível em < http://digitalcommons.law.yale.edu/fss_papers/4025 >. Acesso em 24 de fevereiro de 2017.

COULANGES, Fustel. **A cidade Antiga**. Versão e-book Brasil 2006. Tradução Frederico Ozanam Pessoa de Barros.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. Editora Saraiva. 30ª edição. São Paulo. 2011.

DAVIS, George B. **The Elements of International Law:** with an account of its origin sources and historical development**.** Harper & Brothers Publishers. New York. 1908.

DE CHIARA, José Tadeu. **Moeda e ordem jurídica**. Tese de doutorado apresentada à Faculdade de Direito da USP, 1987.

DE OLIVEIRA, Sandro. **elementos de proximidade do Estatuto Pessoal, Direito Internacional Privado.** Mongrafia de graduação apresentada à Faculdade de Direito da USP, 2015.

DI LORENZO, Carlos Alberto. **Direito internacional público e privado**. 2ª ed. São Paulo: Rideel, 2010.

DINIZ, Maria Helena**. Codigo Civil anotado**. 15. ed. Sao Paulo: Saraiva, 2010.

DOLINGER, Jacob. **Direito Internacional Privado - Parte Geral** - 11ª Ed. 2014.

———. Aula inaugural pronunciada na Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro. Janeiro de 2002.

DURKHEIM, Émile. **As Formas Elementares da Vida Religiosa**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

———. O suicídio, Estudo de sociologia. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

———. Da Divisão do Trabalho Social. São Paulo: Martins Fontes, 1999

DUVERGER, Maurice. **Sociologia Política.** Rio de Janeiro. Ed. Forense, 1966.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito:** técnica, decisão, dominação. 6ª ed. São Paulo. Atlas. 2011.

FOUCAULT, Michel. **História da Loucura.** 10ª ed. São Paulo. Editora Perspectiva. 2014.

Estudos em homenagem ao prof. Doutor J.J. Teixeira Ribeiro. III Iuridica. Universidade de Coimbra, Boletim da faculdade de direito. Número especial. Coimbra 1983.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade e do Estado**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

FRANÇAIS, **Code Civil des Fraçais**. 1804.

FRANCESCAKIS, Ph. **La Théorie du Renvoi**. Paris, Sirey, 1958.

FRANKL, Viktor E. **A Presença Ignorada de Deus**. Petrópolis: Editora Vozes, 1992.

FREUD, Sigmund. **Totem e Tabu.** Tradução Paulo César Lima de Souza. Companhia das Letras. São Paulo. 2016.

GOMES, Orlando. **Introdução ao direito civil**. Belo Horizonte. Forense. 1979.

GOLDSCHMIDT, Werner. **Derecho Internacional Privado, Derecho De La Tolerancia.** Buenos Aires. Ediciones Depalma. 1990.

HANSEN, Patrícia Santos. **Os primeiros livros infantis brasileiros:** análise da literatura cívico-pedagógica de ficção**.** Fundação Biblioteca Nacional. 2009.

HART, Herbert L.A. **O conceito de Direito.** 3ª ed. Tradução A. Ribeiro Mendes. Fundação Calouste Gulbenkian. Lisboa. 2001.

HELLERN, Victor – GAARDEN, Jostien – NOTAKER, Henry. **O Livro das Religiões**. Editora Companhia de Bolso, São Paulo, 2015.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Se eu soubesse que ele era meu pai... Direito civil, estudos.** Belo Horizonte. Del Rey. 2000.

HISGAIL, Fani. **A Ética da Psicanálise.** Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC nº 8 – jul./dez. 2006.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Reports of Judgments, Advisory Opinions and Orders:** Nottebohm Case (Liechtenstein Vs Guatemala). Second Phase Judgment of April 6th, 1955.

JELLINEK, Georg. **Teoria General Del Estado**. Primera edición en español, Trad. Espanhola de Fernando de Los Rios. Mexico, 2000.

JITTA, D. Josephus. **Método de Derecho Internacional Privado**. Traduzido por J. F. Frida. Madrid: La Espanã Moderna.

———. The Renovation of International Law, on the basis of a juridical community of mankind. Hague. Martinus Nijhoff. 1919.

KANT. Immanuel. **A Metafísica dos Costumes.** Tradução: Edson Bini. Edipro – Edições Profissionais Ltda. São Paulo. 2003.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do Estado**. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

———. Teoria pura do direito. Tradução de João Baptista Machado. 3ª ed. São Paulo. Martins Fontes, 1999.

LAPLANTINE, François. **Aprender Antropologia.** São Paulo. Ed. Brasiliense. 2003.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura um conceito antropológico**. 14ª ed. Rio de Janeiro. Zahar Ed. 2001.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **O pensamento selvagem.** Tradução: Tânia Pellegrini - Campinas, SP. Editora Papirus. 8ª ed. 1989.

———. Antropologia Estrutural. Tradução Beatriz Perrone-Moises. São Paulo. Cosac Naify, 2008.

———. Antropologia Estrutural II: Raça e História. 4ª edição. Edições Tempo Brasileiro Ltda. Rio de Janeiro. 1993.

———. As Estruturas Elementares do Parentesco. Tradução Mariano Ferreira. Petrópolis. Ed. Vozes. 1982.

LIEBMAN, Enrico Tullio. **Manual de Direito Processual Civil**. Traduçaõ de Candido Dinamarco. Rio de Janeiro. Forense. 1984. vol. I.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: Famílias.** 4ª ed. Editora Saraiva. São Paulo. 2011.

MACHADO, João Baptista. **Lições de direito internacional privado**. 3º ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1985.

MACHADO VILLELA, Álvaro da Costa. **O Direito Internacional Privado no código civil brasileiro**. P 487 apud Op. Cit Dolinger.

MANCINI, Pasquale Stanislao**. Della Nazionalità come Fondamento del dritto dele genti:** Prelezione al Corso di dritto Internazionale e marittimo. Torino. Tipografia Eredi Botta. 1851.

MARQUES, Claudia Lima; JACQUES, Daniela Corrêa. **Normas de Aplicação imediata como um método para o Direito Internacional Privado de proteção do consumidor no Brasil.** Revista Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2004.

MARQUES, Cláudia Lima. **A insuficiente proteção do consumidor nas normas de direito internacional privado** – da necessidade de uma convenção interamericana (CIDIP) sobre a lei aplicável a contratos e relações de consumo. Revista dos Tribunais, v. 788, p. 11-56, 2001.

MARQUES DOS SANTOS, António. **As normas de aplicação imediata no direito internacional privado, esboço de uma teoria geral**. Coimbra: Almedina. 1991.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã.** Boitempo editorial. São Paulo. 2007.

MELLO, Celso de Albuquerque. **Curso de direito internacional público**. 12. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. Vol 2.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional.** Tomo III - Estrutura Constitucional do Estado, 4. ed. Coimbra, 1998.

MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. **Guarda Internacional de Crianças**. Editora Quartier Latin. São Paulo. 2012.

———**. Notas de aula na Faculdade de Direito São Francisco**, 2013.

MORAES, Alexandre de**. Direito Constitucional**. 27ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MOURA RAMOS, Rui Manuel Gens de. **Direito internacional privado e Constituição**. Boletim da Faculdade de Direito, Suplemento XX. Coimbra. 1973.

NEVES, Andréia Michelli. **Crimes contra os costumes, costumes de quem?** Uma análise das representações de indígenas em Dourados, MS, acerca dos crimes contra os costumes/estupro presumido. Revista Tellus, ano 11, nº 21, jul./dez 2011. Campo Grande, MS.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de direito processual civil**, Volume Único. São Paulo. Ed. Método. 2015.

NIETZSCHE, Friedrich. **A Gaia Ciência**. Tradução Alfredo Margarido. 6ª edição. Guimarães Editores. Lisboa. 2000.

NORRIS, Pippa – INGLEHART, Ronald. **Sacred and Secular. Religious and Politics worldwide**. Cambridge, Cambridge University Press, 2004.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos direitos humanos**. 1948. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf >. Acesso em 9 de fevereiro de 2017.

————. **Fragmentation of international law:** difficulties arising from the diversification and expansion of international law. International law commission. Fifty-eighth session Geneva, 1 May-9 June and 3 July-11 August 2006.

PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA, **Convenção Americana de direitos humanos**. 1969. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>. Acesso em: 26 de janeiro de 2017.

PAPALIA, Diane E. **Desenvolvimento Humano**. New York. Mc Graw Hill. 12ª ed. 2013.

PEREIRA, Neuri Amabile Frigotto; PIMENTEL, Ricardo; KATO, Heitor Takashi. **Expatriação e Estratégia Internacional:** o Papel da Família como Fator de Equilíbrio na Adaptação do Expatriado. Revista de Administração Contemporânea, vol. 9, Nº 4, outubro / dezembro 2005.

PILLET 1895 apud BEVILÁQUA, 1906.

PONTES DE MIRANDA, Francisco C. **Tratado de Direito Internacional Privado**. Rio de Janeiro. José Olympio.

POUND, Nathan Roscoe. **Introduction to the Philosophy of Law**. Yale University Press. London. First Published, May, 1922.

RABEL, Ernst. **The Conflict of Laws:** a comparative study. 2nd ed. Vol. 1. Ann Arbor. The University of Michigan Press, 1958.

RAMOS, Madalena; GASPAR, Sofia Gaspar; FERREIRA, Ana Cristina. **Padrões de exogamia em quatro grupos de imigrantes em portugal (2001 e 2011)**. Sociologia, Problemas e Práticas, 77|2015. Acesso: 30 setembro 2016. URL: http://spp.revues.org/1803 .

RAMOS, Rui Manuel Moura. **Continuidade e mudança do direito da nacionalidade em Portugal.** Revista de Informação Legislativa. A. 37, n. º 145. Janeiro/março 2000. pp. 87-94. Consultado em 31 de agosto de 2015. Disponível em: < http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/558/r145-10.pdf?sequence=4 >.

RAMOS, Rui Manuel Moura. **O Direito internacional privado da família nos inícios do século XXI: uma perspectiva Europeia**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra. Endereço eletrônico: < http://hdl.handle.net/10316.2/38890 >. Acessado em 06 de maio de 2017.

RAMSKOV, Charles. **Psychology Notes**, Kendall Hunt Publishing Company, Jan 9, 2008.

REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público, Curso Elementar**. Editora Saraiva. São Paulo. 2000. 8ª ed

ROCHER, Guy. **Sociologia Geral 1**. Lisboa: Editora Presença, 1971.

RODAS, João Grandino**. Contratos Internacionais** – 3ª Ed.

————. elementos de conexão do Direito Internacional Privado brasileiro relativamente às obrigações contratuais. In João Grandino (Coord.) Contratos Internacionais. SP: Revista dos Tribunais, ed. 3, 2002.

SILVA, José Afonso da. **Constituição e segurança jurídica.** In: ROCHA, Carmen Lúcia Antunes (Coord.). 2ª ed. 2009.

———. Curso de Direito Constitucional Positivo. Ed. Malheiros. 32ª ed. 2005.

SAVIGNY, Friedrich Carl Von. **A Treatise on the Conflict of Laws, and the limits of their operation in respect of place and time**. Tradução para o inglês: William Guthrie. 2ª ed. London: Stevens and Sons. 1880.

STRENGER, Irineu. **Direito Internacional Privado** - Parte Geral - 6ª Ed. 2005.

STORY, Joseph. **Commentaries on the Conflict of Law, foreign and domestic.** Boston. Billiard Grey and Company. 1834.

TANAKA, Aurea Christine. **Princípios Aplicáveis ao Divórcio no Direito Internacional Privado**: O caso dos Brasileiros no Japão. Tese de doutorado apresentada Faculdade de Direito – USP. SP 2005.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil, Volume Único**. 4ª ed. São Paulo: Editora Método. 2014.

THEODORO, Humberto Jr. **Curso de Direito Processual Civil. Vol I**. Rio de Janeiro. Forense. 54ª ed. 2013.

UNHCR, United Nations High Commissioner for Refugees. **nacionalidade e Apatridia:** Manual para parlamentares Nº11. 2005.

VALLADÃO, Haroldo**. O princípio da lei mais favorável no Direito Internacional Privado**. Organização dos Estados Americanos. Curso de derecho internacional.

———. Conflitos no Espaço das Normas de DIP – Renúncia e Devolução. São Paulo. Faculdade Nacional de Direito.

———. Direito Internacional Privado, vol. I. Ed. Freitas Bastos. Rio de janeiro. 1974.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil: Parte Geral. v.1. 11ª ed. São Paulo. Editora Atlas S.A. 2011.

VYGOTSKY, Lev Semenovich. **Pensamento e linguagem.** Edição Ridendo Mores. Ed. Ebooks Brasil. 2007.

———. A Formação Social da Mente. 4ª Edição. Ed. Livraria Martins Fontes. São Paulo. 1991.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: Fundamentos da sociologia compreensiva**. Vol 1. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsebe Barbosa. Editora UnB. São Paulo. 2004.

———. Sociologia das Religiões. 2ª Edição. São Paulo. Ícone Editora. 2015.

———. **Economia e sociedade: Fundamentos da sociologia compreensiva.** Vol 2. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsebe Barbosa. Editora UnB. São Paulo. 2004.

———. **A Ética Protestante e o "Espírito" do Capitalismo**. Tradução José Marcos Mariani de Macedo. São Paulo, Companhia das Letras, 2017.

WHARTON, Francis. **A Treatise on the conflict of laws, or, private international law**. Philadelphia. Kay and Brother. 1872.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

ANCEL, Bertrand; LEQUETTE, Yves. Les grands arrêts de la jurisprudence française de droit international privé. **5e édition. Editeur: Dalloz. 2006**

ARAÚJO, Nádia de. **Contratos Internacionais** - Autonomia da Vontade, Mercosul e Convenções Internacionais. Renovar, Rio de janeiro. 1997.

———**. Perda e Reaquisição da nacionalidade Brasileira.** A Nova Constituição e o Direito Internacional**.** Coordenação de Jacob Dolinger. Freitas Bastos. Rio de Jnaeiro. 1987.

ARAÚJO, Luis Ivani de Amorim. **Curso de direito internacional público**. 8ª ed. Rio de Janeiro. Forense. 1995.

ARMINJON, Pierre. **L'Objet et la Méthode de Droit International Privé**. Recueil des Cours. Tomo 21.

———**. Les Systèmes Juridiques Complexes et les Conflits de Lois et de Juridiction auxquels ils donnent lieu**. Recueil des Cours, tomo 74.

———.. **Précis de Droit International Privé**. 3 vols. Paris. Librairie Dalloz. 1947-1958.

BAPTISTA, Luiz Olavo. **Comentários à Constituição Federal Brasileira, coligidos e ordenados por Homero Pires**. vol. III. São Paulo. Saraiva & Cia. 1933.

———**. Études de Droit International Privé**. Paris. Librairie Maresq Ainé. 1899.

BASSO, Maristela. **A autonomia da vontade, nos contratos internacionais de comércio.** In: Direito e comércio internacional, tendências e perspectivas; estudos em homenagem a Irineu Strenger. São Paulo Ltr. 1994.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. 15. ed. São Paulo, Saraiva, 1994.

BATIFFOL, Henri; LAGARDE, Paul. **Droit International Privé**, 2 vols. 7ª ed., Paris, Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1981-1983.

———**. Traité de droit international privé**. 8ª. ed. Paris, Librairie générale de droit et de jurisprudence, E.J.A., 1993. t. 1.

Berry, J. W. **Psychology of acculturation:** Undestanding individuals moving between cultures. In R.W. Brislin (Ed.). 1990.

BIGGS, Frederico Duncker. **Derecho Internacional Privado**. Santiago. Editorial Jurídica de Chile. 1956.

BILAC, Olavo; COELHO NETTO, Henrique. ***Contos Pátrios***. 28. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1932.

BITENCOURT, Cesar Roberto. **Crime de Estupro: O conceito de vulnerabilidade e a violência implícita.** Revista Consultor Jurídico, 19 de junho de 2012.

BLAU, P. M., e J. E. Schwartz. **Crosscutting Social Circles. Testing a Macrostructural Theory of Intergroup Relations**, Nova Iorque, Academic Press. 1984.

BOEHM, BarryW; F.C. Belz. **Applying Process Programming to the Spiral Model**. Proc. Fourth Software Process Workshop, IEEE, May 1988.

BOGUSLAVSKI, M.; RUBANOV, A. **Situación Jurídica de los Extranjeros en la U.R.S.S.** traduzido por Frederico Pita. Moscou. Ediciones en Lenguas Extranjeras. 1961.

BRISLIN, Richard W. **Applied cross-cultural psychology**. Newbury Park, CA: Sage Publications. 1990.

BRITO, Luiz Araújo Corrêa de. **Do Limite à Exterritorialidade do Direito Estrangeiro no Código Civil Brasileiro**. São Paulo. 1952.

BUENO, Pimenta. **Direito Internacional Privado e Aplicação de seus princípios com referência às leis particulares do Brasil.** Rio de Janeiro. J. Villeneuve. 1863.

CAHALI, Yussef Said. **Estatuto do estrangeiro**. São Paulo. Saraiva. 1983.

———**. O processo cautelar no direito internacional privado**. RT, 714:27-31, 1995.

CALIXTO, Negi. **O Repúdio das Mulheres pelo Marido no Direito Muçulmano visto pelo Supremo Tribunal Federal.** Rev. de Informação Legislativa, 77, pág. 279.

CARVALHO, Dardeau A. **nacionalidade e Cidadania.** Rio de Janeiro. Freitas Bastos. 1956.

CASELLA, Paulo Borba. **Direito internacional:** vertente jurídica da globalização. Porto Alegre: Síntese. 2000.

CAVAN, Ruth S. **Unemployment. crisis of the common mano Conference on Marriage and the Family.** Washington, DC, may 1959.

CARLOTTO, Mary S.; KALIL, Katiane. **O desemprego e suas repercussões na vida psíquica do trabalhador.** Canoas: Alethéia, n. 15, p. 85-91, jan. / jun. 2002.

CASTRO, Amílcar de. **Díreito ínternacional privado**. 5º ed. Rio de Janeiro. Forense, 1997.

CENEVIVA, Walter. **Lei dos Registros Públicos comentada**. 9. ed. São Paulo, Saraiva, 1994.

CHESHIRE, G. C. **Private International Law**. 7ª ed. Londres. Butterworths. 1965.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo. **Prova do Direito estrangeiro**. RT, 485:16-29, 1976.

CORREIA, Ferrer. **Estudos Jurídicos. Direito Internacional Privado**, Coimbra, Atlantida, 1970.

———**. Lições de Direito Internacional Privado**, Coimbra, 1963.

CORWIN, Edward. **The Constitution and What it means today**, 14ª ed., Princeton University Press, 1978.

COSTA, Luiz Antônio Severo da. **Da aplicação do Direito Estrangeiro pelo Juiz Nacional**. Rio de Janeiro. Freitas Bastos. 1968.

COUTINHO, Maria Chafin. **Trabalho e construção da identidade. Psicologia em Estudo.** v. 4, n. 1. 1999.

CORREIA, António Ferrer. **Lições de direito internacional privado**. Coimbra: Almedina, 2000.

CURRIE, Brainerd. **Selected Essays on the Conflict of Laws**. Duke University Press. Durham. 1963.

CYSNEIROS, Vicente Cavalcanti. **Aquisição de imóvel rural por estrangeiro. In Direito agrário no Brasil.** Brasília. Fundação Petrônio Portella. 1982. v.9.

DIAS, M. B. **A Lei Maria da Penha na Justiça:** a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DICEY, A. V.; MORRIS, J.H.C. **The Conflict of Laws**. 8ª ed. Londres. Stevens & Sons Limited. 1967.

DOLINGER, Jacob. **A nova Constituição e o Direito Internacional. Propostas e Sugestões**. Coordenação. Rio de Janeiro. Freitas Bastos. 1987.

———**. A Sociedade Anônima Brasileira. Critério determinador de sua nacionalidade.** Rev. de Dir. Mercantil, Industrial, Econômico, Financeiro, 23, pág. 65.

———**. A sociedade anônima brasileira. Critério determinador de sua nacionalidade**. Revista de Direito Mercantil (RDM), 23:65-70, 1976.

———**. Comentários à Constituição**, 2º vol. Rio de Janeiro. Freitas Bastos. 1991.

———**. Das Limitações ao Poder de Expulsar Estrangeiros, Estudos Jurídicos em Homenagem ao Professor Haroldo Valladão.** Rio de Janeiro. Freitas Bastos. 1983.

———**. Oscar Tenório. Vida e Obra, Estudos Jurídicos em Homenagem ao Professor Oscar Tenório.** Rio de Janeiro, UERJ, 1977.

———**. A Evolução da ordem pública no Direito Internacional Privado.** Rio de Janeiro. 1979.

EHRENZWEIG, Albert A. **Conflicts in a nuthshell.** 3ª ed. St. Paul, Minnesota. 1974.

EHRENZWEIG, Albert A.; JAYME, Erik. **Private international Law**. 3 vols., Leyden e New York, A. W. Sijthof e Oceana Publications Inc. 1973. 1977.

ESPÍNOLA, Eduardo; ESPÍNOLA FILHO, Eduardo. **A Lei de Introdução ao Código Civil brasileiro comentada**. Rio de Janeiro, 1944.

———**. Do Direito Internacional Privado Brasileiro**, Parte Geral, Rio de Janeiro. Freitas Bastos. 1941.

ESPÍNOLA, Eduardo. **Elementos de Direito Internacional Privado**. Rio de Janeiro. Jacintho Ribeiro dos Santos, 1925.

FARIA, Bento de. **Da Condição dos Estrangeiros e o Código de Direito Internacional Privado**. Rio de Janeiro. Jacintho Ribeiro dos Santos. 1930.

FERRANTE, Miguel Jeronymo. **Nacionalidade, brasileiros natos e naturalizados**. Saraiva. São Paulo, 2ª ed. 1984.

FRAGA, Mirtô. **O Conflito entre Tratado Internacional e Norma de Direito Interno**. Brasília. 1978.

———. **Perda da Ncionalidade Brasileira**: artigo 146, II, Constituição Federal. Reaquisição. Arquivos do Ministério da Justiça. Nº 156, pág. 91.

FRANCESCAKIS, Ph. **La Fraude a la Loi**. Encyclopédie Dalloz. Droit International, II, pág. 54, 1969.

FREUND, O. Kahn. **General Problems of Private International Law**. Leyden, Sijthoff, 1976.

FRIEDMAN, Wolfgang. **The Changing Structure of International Law**. New York. Columbia University Press. 1966.

GAMA E SILVA, Luis Antônio. **Da ordem pública no direito internacional privado**. Revista de Direito e Estudos Sociaís, tomo I, 1969.

———. **As qualificações em Direito Internacional Privado**. São Paulo. RT, 1952.

GARCIA, Carlos Arelano. **Derecho Internacional Privado**. México. Porrua. 1974.

GOMES, Orlando. **O novo direito de família**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1984.

GOLDSCHMIDT, Werner. **Sistema y filosofia del derecho internacional privado.** Barcelona. Bosch, Casa Editorial. 1948.

———. **Derecho Internacional Privado, basado en la Teoria Trialista del Mundo Jurídico**, Buenos Aires, Editorial El Derecho, 1974.

———. **Droit international privé latino-americain**, CLUNET, 1973.

———. **Estudios Jusprivatistas Internacionales**, Rosário, Depalma, 1969.

GOMES, Oscar Martins. **O domicílio e a nacionalidade como princípios determinantes do estatuto pessoal nos conflitos de leis:** leis e normas de Direito Internacional Privado. São Paulo. Saraiva. 1956.

GORDON, Charles; GORDON, Ellen Gittel. **Immigration and Nationality Law**. New York. Mathew Bender. 1979.

GRAVESON, R. H. **The Conflict of Laws**. 5ª ed. Londres. Sweet & Maxwell. 1965.

HARRISON, R. **The demoralizing experience prolonged unemployment**. Departament of Employment Gazette, April 1976.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Comentários ao Código Civil:** parte especial do direito das sucessões. Antônio Junqueira Azevedo (Coord.). São Paulo: Saraiva, 2002. v. 20.

HOBSBAWM, Eric J. **Nações e nacionalismo.** 5º ed. São Paulo. Paz e Terra. 2008.

IIVARI, J. **A Hierarchical Spiral Model for the Software Process**. ACM Software Engineering Notes. Jan. 1987.

JENKS, Wilfred C. **The Common Law of Mankind**, Londres, Stevens & Sons, 1958.

JITTA, D. Josephus. **The Development of Private International Law Through Conventions.** The Yale Law Journal Company, Inc. Vol. 29, No. 5. Março 1920. pp. 497-508. URL: < http://www.jstor.org/stable/787746 >. Accesso: 13 de fevereiro de 2017.

JUENGER, Friedrich K. **American and European Conflicts Law**, Am. J. Comp. Law, 117. 1982.

KALMIJN, Matthijs. **Intermarriage and homogamy:** causes, patterns, trends**.** Annual Review of Sociology, 24, pp. 395-421. 1988

KELSEN, Hans. **Principles of International Law**, 2ª ed. revista por Robert W. Tucker, New York, Halt-Rinehart and Winston, 1967.

Koltai, C. (2010). **Totem e tabu:** um mito freudiano. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira. (Coleção Para Ler Freud)

KUHN, Arthur K. **Comparative Commentaires on Private International Law**. New York. The Macmillan Company, 1937.

LAMHA, Aline. **Fragmentação do Direito Internacional?** Uma leitura sobre o Relatório da Comissão de Direito Internacional da ONU. 2008**.** Disponível em: < http://www.academus.pro.br/site/pg.asp?pagina=detalhe_artigo&titulo=Artigos&codigo=1636 >. Acesso em: 19 de outubro de 2017.

LAFER, Celso. **A Ruptura Totalitária e a Reconstrução dos direitos humanos.** Um diálogo com Hannah Arendt. São Paulo. 1988.

LEME, Lino de Morais. **Direito Civil Comparado**. São Paulo, RT, 1962.

LEMOS, Clóvis Newton de. **Questões Fundamentais de Direito Internacional Privado**. Bahia, 1939.

LEPAULE, Pierre. **Le Droit International Privé**, Paris, Dalloz, 1948.

LOUSSOUARN, Yvon. **Le Rôle de la Méthode Comparative en Droit International Privé Francais**, REVUE, 1979.

LOUSSOUARN, Yvon; BOUREL, Pierre. **Droit International Privé**, Paris, Dalloz, 1978.

LOWENFELD, Andreas F. **Conflict of Laws English Style-Review Essay**. Am. J. Comp. Law, 1989.

———. **Public Law in the International Arena:** Conflict of Laws, International Law, and some suggestions for their interaction., Recueil de Cours, vol. 163.

LUCAS, Louis. **Remarques sur l'Ordre Public**, REVUE, 1933.

MERTON, Robert K. **Intermarriage and social structure:** fact and theory. Psychiatry, 4, 1941.

MUTTARAK, Raya; HEATH, Anthony. **Who intermarries in Britain?** Explaining ethnic diversity in intermarriage patterns, The British Journal of Sociology, 61 (2). 2010.

NEVES, A, Castanheira. **Questão-de-facto questão-de-direito ou o problema metodológico da juridicidade**: ensaio de uma reposição crítica. Tese de doutoramento em Ciências Jurídicas apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra, 1967.

NUSSBAUM, Arthur. **Principles of Private International Law**. New York. Humphrey Milford, Oxford University Press. 1943.

PABST, Haroldo. **Mercosul: direito da integração.** Editora Forense. São Paulo. 1998.

PAGNINI, D. L.; S. P. Morgan (1990). **Intermarriage and social distance among US immigrants at the turn of the century**. American Journal of Sociology, 96.

PEREIRA, Tânia da Silva. **O princípio do melhor interesse da criança:** da teoria à prática. Revista Brasileira de Direito de família, Porto Alegre, n. 6, jul. / set. 2000.

POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot. **Interações Entre Direito Internacional Privado e Processo Civil Internacional na Obra de Amílcar de Castro**. Revista CEJ, Ano XVII, nº 61. Brasília. 2013.

PORTES, Alejandro. **Children of immigrants:** segmented assimilation and its determinants. The Economic Sociology of Immigration. Essays on Networks, Ethnicity, and Entrepreneurship. Nova Yorque. Russell Sage Foundation. 1990.

MACHADO VILLELA, Álvaro da Costa. **O Direito Internacional Privado no Código Civil Brasileiro**, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1921.

———. **Tratado Elementar Teórico e Prático de Direito Internacional Privado**, 2 vols., Coimbra, Coimbra Editora, 1922.

MAEKELT, Tatiana B. de. **Normas Generales de Derecho Internacional Privado en America**, Caracas, Universidade Central de Venezuela, 1984.

MAIER, Harold G. **Extraterritorial jurisdiction at a Crossroad:** and intersection between public and private international law, American Journal of International Law 1982.

MARINHO, Ilmar Penna. **Direito Comparado, Direito Internacional Privado, Direito Uniforma.** Suas Relações nos Conflitos Interespaciais das Leis. Rio de Janeiro, Coelho Branco, 1938.

MARINHO, Ilmar Penna. **Tratado sobre a nacionalidade** , 4 vols. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1961.

MARQUES, Cláudia Lima. **Novas regras sobre adoção internacional no direito brasileiro**. RT, 692:7-20, 1993.

MARQUES, Cláudia Lima; HERMAN V. BENJAMIN, Antonio; BESSA, Leonardo Roscoe. **Manual de Direito do Consumidor.** 5ª ed. Revista dos Tribunais. São Paulo. 2013.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. 10ª. ed. Rio de Janeiro. Renovar, 1994. 2 v.

MESQUITA, José Ignácio Botelho de. **Da competência internacional e dos princípios que a informam**. RP, 1988.

MIRANDA, Pontes de. **Nacionalidade de Origem e Naturalização no Direito Brasileiro**, 2ª ed., Rio de Janeiro, A. Coelho Branco Filho, 1936.

———. **Tratado de Direito Internacional Privado**, 2 vols., RJ, José Olympio, 1935.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Relações entre processos instaurados, sobre a mesma lide civil, no Brasil e em país estrangeiro**. RF, 252:34-8, 1975.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Comentários ao Código de Processo Civil**; arts. 476 a 565, 5. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro. Forense, 1985. v. 5.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Problemas relativos a litígios internacionais**. RP, 65:144-61, 1992.

MORRIS, J. H. C. **Cases on Private International Law**, 3ª ed., Oxford, Clarendon Press, 1960.

———. **The Conflict of Laws**, Londres, Stevens and Sons Limited, 1971.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 6. ed. Rio de Janeiro. Forense, 1991.

NEGRÃO, Theotonio. **Código de Processo Civil e legislação processual em vigor**. 26. ed. São Paulo, Saraiva, 1995.

NYBOYET, J. P. **Cours de Droit International Privé Français**, 2ª ed., Paris Librairie Sirey, 1949.

OLIVEIRA FILHO, João de. **Do Conceito da ordem pública**. São Paulo. 1934.

OTÁVIO, Rodrigo. **Direito do Estrangeiro no Brasil**, Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1909.

———. **Direito Internacional Privado**, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1942.

PEDERNEIRAS, Raul. **Direito Internacional Compendiado**, 11ª ed. revista por Oscar Tenório, Rio de Janeiro. Freitas Bastos, 1956.

PEREIRA, Luís Cezar Ramos. **A litispendência internacional no direito brasileiro**. RT, 711:27-37, 1995.

———. **A prova do Direito estrangeiro e sua aplicabilidade**. RP, 39:276-84, 1985.

———. **Prestação de alimentos no direito internacional privado brasileiro**. RT, 690:29-38, 1993.

PEREIRA, M. F. Pinto. **Casamento e Divórcio no Direito Civil Internacional**, São Paulo, Gráfico-Editora Monteiro Lobato, 1924.

RANGEL, Vicente Marotta. **Os Conflitos entre o Direito Interno e os Tratados Internacionais.** Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional, 1967, nºs 44/45.

REESE, Willis L. M. **The Hague Conference on Private International Law: Some Observations**. The International Lawyer, 1985.

REESE, Willis L. M. & ROSENBERG, Maurice. **Conflict of Laws, Cases and Materials**, 8ª ed., New York, The Foundation Press, Inc., 1984.

REIMÃO, Cassiano. **Cultura enquanto suporte de identidade, de tradição e de memória.** Revista da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, nº 9, Lisboa, Edições Colibri, 1996, pp. 309-321.

RESTATEMENT OF THE LAW, Second. **Conflict of Laws**, 5 vols., St. Paul, Minn. American Law Institute Publishers, 1971.

REZEK, José Francisco. **A questão da nacionalidade após a Lei 6.192, de 1974**, Notícia do Direito Brasileiro, 1973, UNB.

RIBEIRO, Elmo Pilla. **O Princípio da ordem pública em Direito Internacional Privado**, Porto Alegre.

RODAS, João Grandino. **A nacionalidade da pessoa física no Brasil após 1988**. In: Direito e comércio internacional, tendências e perspectivas; estudos em homenagem a Irineu Strenger. São Paulo, Ltr, 1994.

———. **A Constituição e os Tratados Internacionais**, Revista dos Tribunais 624.

———. **Elementos de conexão do direito internacional privado brasileiro relativamente às obrigações contratuais**. **In: Contratos internacionais**. Coord. João Grandino Rodas. 2. ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1994.

———. **Teixeira de Freitas e a autonomia das partes no direito internacional privado latino-americano**. Revista de Informação Legislativa, Brasília, 85:257-76, 1985, ano 22.

SAMTLEBEN, I. **Derecho Internacional Privado en America Latina.** Teoria e Práctica del Código Bustamante. Tradução de Carlos Bueno Guzmán. Buenos Aires. Ediciones Depalma, 1983.

SANTOS, António Marques. **Estudos de direito da nacionalidade**. Coimbra: Livraria Almedina, 1998.

SANTOS, Moacyr Amaral**. Comentários ao Código de Processo Civil**; arts. 332 a 475. 4. ed. Rio de Janeiro. Forense, 1986. v.4.

———. **Primeiras linhas de direito processual civil**. 1. ed. São Paulo, Saraiva, 1984. v.1.

SCOLES, Eugene; HAY, Peter. **Conflict of Laws**, St. Paul, Minn., West Publishing Co. 1992.

SCOLES, Eugene; WEINTRAUB, Russel J. **Cases and Materials on Conflict of Laws**, 2ª ed., St. Paul, Minn., West Publishing Co. 1972.

SERPA LOPES, Miguel Maria de. **Comentário Teórico e Prático da Lei de Introdução ao Código Civil**. 3 vols. Rio de Janeiro. Livraria Jacintho. 1943-1946.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**, 2ª ed. São Paulo, RT, 1984.

SOARES, Guido Fernando Silva. **A ordem pública nos contratos internacionais**. Revista de Direito Mercantil (RDM), 55:122-9, 1984.

SOUZA LIMA, Alan; SOUZA, Maurício Rodrigues. **O pai da horda e o supereu:** de um prenúncio da instância. Psicologia USP. vol.27 nº 3. São Paulo set./dez. 2016.

SOUZA, S. R. **Comentários à Lei de Combate à Violência Contra a Mulher.** Curitiba: Juruá, 2007.

STRENGER, Irineu. **Autonomia de Vontade em Direito Internacional Privado**. São Paulo. Revista dos Tribunais, 1968.

———**. Curso de Direito Internacional Privado**. Rio de Janeiro. Forense. 1978.

———**. Reconhecimento de sentença estrangeira de réu revel devidamente citado**. RT, 593:62-4, 1985.

SZÁSZY, Stephen. **Private International Law in the Socialistic Countries**, Recueil des Cours, 1964, I.

TENÓRIO, Oscar. **Direito Internacional Privado**, 2 vols., 11ª ed. revista e atualizada por Jacob Dolinger, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1976.

———**. Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro**. 2ª ed., Rio de Janeiro, Borsoi, 1955.

VALLADÃO, Haroldo. **Direito internacional privado**. 3ª ed. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1983. v.2.

———**. A Devolução nos Conflitos sobre a Lei Pessoal**, São Paulo, RT, 1929.

———**. Conflito das Leis Nacionais dos Cônjuges nas suas Relações de Ordem Pessoal e Econômica e no Desquite**, São Paulo, RT, 1936.

———**. Direito Internacional Privado**. vol. I, 5ª ed., vol. II, 3ª ed., vol. III, 1ª ed., Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1980, 1983, 1978.

———**. O Princípio da Lei mais favorável no D.I.P.**, Septimo curso de Derecho Internacional Organizado por el Comité Jurídico Interamericano.

———**. A lei de introdução ao código civil e sua reforma**. Revista dos Tribunais, v. 49, nº 292, fev. 1960.

VAREILLES-SOMMIERES. **La Synthèse du Droit International Privé**, 2 vols., Paris, Editions Cujas, 1897.

VILLELA, Anna Maria. **A unificação do direito na América Latina**: Direito uniforme e Direito Internacional Privado. Revista de Direito Civil, 27:53-70, 1984, ano 8, e, Revista de Informação Legislativa, Brasília, 83:15-26, 1984, ano 21.

VISSCHER, Charles de. **Teorias y Realidades en Derecho Internacional Público**, traduzido por Pablo Sancha Riera, Barcelona, Bosch, 1962.

WINTER, L.I. **Domicile or Nationality?** The present state of affairs, Recueil des Cours, tomo 128.

APÊNDICE A – Questionário Prévio

A seguir, alguns exemplos de questionamentos que podem constar no Questionário Prévio a ser solicitado pelo magistrado às partes, tendo por base os elementos de proximidade selecionados como vinculados aos fatos e reportados na inicial e na resposta do réu. É importante enfatizar que a lista abaixo é meramente exemplificativa, devendo ser adequada à cada situação em particular, a critério do julgador.

1. **Domicílio**
   a) Qual o seu domicílio, onde vive e reside em caráter permanente?
   b) Que idade tinha quando iniciou esse domicílio?
   c) Por quantos anos residiu nesse domicílio? Foram períodos contínuos?
   d) Anexar provas das informações, tais como contas de luz, água, correspondências em geral, passaporte com vistos de entrada e saída etc.

2. **Nacionalidade**
   a) Qual a sua nacionalidade original?
   b) Possui alguma nacionalidade derivada adicional? Qual? Há quanto tempo a possui?
   c) Havendo mais do que uma nacionalidade, qual delas considera como sendo a mais próxima a você?
   d) Anexar provas das informações, tais como passaporte, certidão de nascimento, certidão de casamento, carteira de estrangeiro etc.

3. **Proficiência na Língua Estrangeira**
   a) Qual o grau do seu conhecimento da(s) língua(s) oficial(ais) do Estado do seu domicílio? Há quanto tempo?
   b) Qual o grau do seu conhecimento da(s) língua(s) oficial(ais) do Estado da sua nacionalidade? Há quanto tempo?
   c) Existe alguma prova dessa proeficiência, tais como certificados, atividades que exijam o conhecimento da língua?

4. **Participação no Mercado de Trabalho**
   a) Trabalha em alguma atividade no país de domicílio?
   b) Há quanto tempo trabalha? Foram períodos contínuos?
   c) Qual o tipo de trabalho que desempenha? Descreva-o.
   d) Anexar provas das informações, tais como carteira de trabalho, contrato de trabalho, cartas de referências etc.

5. **Existência de Família Estrangeira**
   a) É casado com uma pessoa nacional e/ou domiciliada no país do seu domicílio/nacionalidade? Há quantos anos?
   b) Possui filhos nascidos e/ou criados no país de domicílio/nacionalidade? Qual a(s) idade(s).

c) Existe algum outro membro da família que seja domiciliado no seu país de domicílio/nacionalidade?

d) Anexar provas das informações, tais como passaporte, certidão de nascimento, certidão de casamento, carteira de estrangeiro etc.

6. Religiosidade

a) Considera-se adepto de alguma das principais religiões praticadas no país de domicílio/nacionalidade?

b) Qual a influência que essa religião tem na condução de sua vida civil?

c) Existe alguma prova dessa prática religiosa, tais como cartas de referências, testemunha etc?

7. Nível de Escolaridade

a) Qual seu nível de escolaridade formal?

b) Quantos anos de grau médio cursou?

c) Quantos anos de grau universitário cursou?

d) Você considera que o seu nível cultural é mais abrangente do que aquele indicado pelo seu nível de escolaridade formal? Por quê?

8. Participação em Organizações Sociais

a) Participa em alguma organização social no país de domicílio/nacionalidade? Há quanto tempo?

b) Que tipo de atividade desenvolve?

c) Existe alguma prova dessa participação, tais como cartas de referências, testemunha etc?

9. Sistema Jurídico de Preferência das Partes

a) Existe algum sistema jurídico estrangeiro ou local que você entenda que seja mais vinculado à relação em litígio e prefira que seja escolhido? Por qual razão?

APÊNDICE B – Convenções Internacionais Relacionadas ao Direito de família.

1. Convenção de Nova York, de 20 de junho de 1956, sobre a **cobrança de alimentos no estrangeiro**.
2. Convenção de Paris, de 27 de setembro de 1956, relativa à passagem de certas **certidões de estado civil** destinadas ao estrangeiro.
3. Convenção de 24 de outubro de 1956 sobre a Lei Aplicável às Obrigações Alimentares Relativas a Menores.
4. Convenção de 29 de janeiro de 1957, sobre a **nacionalidade da mulher casada.**
5. Convenção de Luxemburgo, de 26 de setembro de 1957, relativa à passagem e à dispensa de legalização da expedição de atos do estado civil.
6. Convenção de 15 de abril de 1958, relativa ao reconhecimento e à **execução das decisões em matéria de obrigações alimentares** para com os menores.
7. Convenção de Istambul, de 04 de setembro de 1958, sobre as **alterações ao nome e apelido.**
8. Convenção de Istambul, de 04 de setembro de 1958 (e Protocolo de Paris, de 06 de setembro de 1989), relativa à troca internacional de informações em matéria de estado civil.
9. Convenção de Roma de 14 de setembro de 1961, relativa à extensão da competência das autoridades qualificadas para receber o **reconhecimento de filhos naturais.**
10. Convenção de 05 de outubro de 1961, relativa à competência das autoridades e à lei aplicável em matéria de **proteção de menores**.
11. Convenção de 07 de novembro de 1962 sobre o **consentimento, a idade mínima e o registo do casamento.**
12. Convenção de Paris, de 10 de setembro de 1964, relativa às decisões de retificação de atos de estado civil.
13. Convenção de Paris, de 10 de setembro de 1964, tendente a facilitar **o casamento no estrangeiro.**
14. Convenção de Paris, de 10 de setembro de 1964, relativa à **troca de informações em matéria de aquisição da nacionalidade**.
15. Convenção de 15 de novembro de 1965 sobre a competência, a lei aplicável e o reconhecimento em matéria de **adopção**.
16. Convenção de Atenas, de 14 de setembro de 1966, relativa à **constatação de certos óbitos**.
17. Convenção europeia de 24 de abril de 1967, relativa à **adopção de crianças**.
18. Convenção do Paris, de 08 de setembro de 1967, sobre o reconhecimento de decisões relativas ao **vínculo conjugal.**
19. Convenção de 1º de junho de 1970, sobre o **reconhecimento do divórcio e da separação judicial.**
20. Convenção de Roma, de 10 de setembro de 1970, sobre a **legitimação** por **casamento**.
21. Convenção de Bruxelas, de 12 de setembro de 1972, sobre a Constituição da filiação materna em relação aos filhos naturais.

22. Convenção de Berna, de 13 de setembro de 1973, relativa à indicação dos nomes e apelidos nos registos de estado civil.

23. Convenções de 02 de outubro de 1973, sobre a Lei Aplicável às Obrigações Alimentares e sobre o reconhecimento e a execução das decisões relativas às obrigações alimentares.

24. Convenção de Paris, de 12 de setembro de 1974, sobre a criação de um livro de família internacional.

25. Convenção europeia de 15 de outubro de 1975, sobre o **estatuto jurídico das crianças nascidas fora do casamento.**

26. Convenção de Viena, de 08 de setembro de 1976, relativa à passagem de extratos plurilíngues de estado civil.

27. Convenção de Atenas, de 15 de setembro de 1977, relativa à dispensa de legalização de certos documentos.

28. Convenção de 14 de março de 1978, sobre a celebração e o **reconhecimento da validade do casamento.**

29. Convenção de 14 de março de 1978, sobre a lei aplicável aos **regimes matrimoniais**.

30. Convenção de 18 de setembro de 1979, sobre a eliminação de todas as formas de discriminação em relação à mulher.

31. Convenção europeia de 20 de maio de 1980, sobre o reconhecimento e a execução de decisões relativas à **guarda de menores** e ao seu restabelecimento.

32. Convenção de Munique, de 05 de setembro de 1980, sobre a lei aplicável ao nome e ao apelido.

33. Convenção de Munique, de 05 de setembro de 1980, sobre o reconhecimento voluntário dos filhos nascidos fora do casamento.

34. Convenção de Munique, de 05 de setembro de 1980, relativa à entrega de um certificado de **capacidade matrimonial**.

35. Convenção de Haia, de 08 de setembro de 1982, sobre a entrega de um certificado relativo à **diversidade do nome de família.**

36. Convenção europeia de 25 de janeiro de 1986, sobre o exercício dos **direitos das crianças.**

37. Convenção de 20 de novembro de 1989, relativa aos direitos da criança.

38. Convenção de Madrid, de 05 de setembro de 1990, relativa ao reconhecimento e à actualização dos livros de estado civil.

39. Convenção de 29 de maio de 1993, relativa à proteção das crianças e à cooperação em matéria de adopção internacional.

40. Convenção de Bruxelas, de 05 de setembro de 1995, sobre a codificação das menções constantes dos documentos de estado civil.

41. Convenção de 19 de outubro de 1996, sobre a competência, a lei aplicável, o reconhecimento e a execução de decisões e a cooperação em matéria de **responsabilidade parental e de proteção de menores**.

42. Convenção de Neuchatel, de 12 de setembro de 1997, relativa à troca internacional de informações em matéria de estado civil.

43. Convenção de Lisboa, de 14 de setembro de 1999, relativa à entrega de um certificado de nacionalidade.

44. Convenção de 13 de janeiro de 2000, sobre a **proteção internacional dos adultos**.

45. Convenção de Atenas, de 17 de setembro de 2001, relativa à comunicação internacional por via electrónica.

46. Convenção europeia de 15 de maio de 2003, sobre as relações pessoais relativas às crianças.

47. Convenção de Antalya, de 16 de setembro de 2005, sobre o reconhecimento do nome.

48. Convenção de Munique, de 05 de setembro de 2007, sobre o reconhecimento das decisões relativas às **uniões estáveis registadas.**

49. Convenção de 23 de novembro de 2007 sobre a cobrança de alimentos destinados a menores e a outros membros da família.

50. Convenção de Roma, de 19 de setembro de 2012, sobre a utilização da Plataforma da Comissão Internacional do Estado Civil sobra a **comunicação internacional de dados por via electrónica.**

51. Convenção de Estrasburgo, de 14 de março de 2014, relativa à passagem de certidões e **certificados plurilíngues** e codificados de atos de estado civil.

ANEXO A - Os Elementos de Conexões definidos na LINDB

Os seguintes Elementos de Conexões estão definidos na LINDB, conforme compilado por Di Lorenzo[186]:

	LINDB (Dec.-Lei 4.707/42)	SITUAÇÕES DIVERSAS	ELEMENTO DE CONEXÃO
01	7º, *caput*	Com relação ao direito de família.	Domicílio.
02	7º, § 1º	Formalidade para celebração e impedimento de casamentos.	Local da celebração.
03	7º, § 4º	Regime de bens.	Domicílio conjugal, ou primeiro domicílio, caso os nubentes possuam vários domicílios.
04	8º, *caput*	Discussão de bens móveis e imóveis.	Lei da situação do bem, ou seja, a legislação da localização do bem. (*Foro rei sitae*)
05	8º, § 1º	Bens móveis trazidos com o proprietário ou que se destinem ao transporte.	Domicílio do proprietário.
06	8º, § 2º	Penhor.	Legislação do domicílio da pessoa que estiver com a posse do bem.
07	9º, *caput*	Obrigações contratuais e extracontratuais.	Lei do país em que se constituírem.
08	9º, § 1º	Obrigações que necessitem de formalidade especial.	Legislação do local onde foi constituída e a lei do local da execução.
09	10, *caput*	Sucessões por morte ou ausência.	Lei do domicílio da pessoa do *de cujus.*
10	10, § 1º	Sucessão com relação a cônjuge ou filhos brasileiros.	Legislação mais favorável que pode ser a lei brasileira ou a do domicílio do *de cujus.*
11	10, § 2º	Capacidade para suceder.	Lei do domicílio do herdeiro ou legatário.
12	11, *caput*	Com relação à pessoa jurídica.	Legislação do local onde se constituir.

Tabela 1 - Fonte: Rideel

[186] DI LORENZO, Carlos Alberto. **Direito internacional público e privado**. 2ª ed. São Paulo: Rideel, 2010.

ANEXO B - As Regras de Conexão mais comuns no Direito Comparado

Abaixo listamos algumas de regras de conexão mais comuns, obtidas por meio do Direito comparado, e a sua aplicação no DIPr brasileiro:[187]

Regra de Conexão	Significado em Português	Aplicação no DIPr Brasileiro
Lex patriae	Lei da nacionalidade da pessoa natural, utilizado para reger o estatuto pessoal.	Não há dispositivo específico.
Lex domicili	Lei do domicílio da pessoa natural, utilizado para reger o estatuto pessoal.	LINDB, Art. 7º. LINDB, Art. 8º, § 2º. LINDB, Art. 10.
Lex loci actus	Lei do local da realização do ato jurídico para reger sua substância.	LINDB, Art. 7º, § 1º.
Lex regit actum	Lei do local da realização do ato jurídico para reger suas formalidades.	LINDB, Art. 9º.
Lex loci contractus	Lei do local onde o contrato foi firmado para reger sua interpretação e seu cumprimento.	LINDB, Art. 7º, § 2º.
Lex loci solucionis	Lei do local onde as obrigações ou a obrigação principal do contrato devem ser cumpridas.	LINDB, Art. 12.
Lex voluntatis	Lei do país escolhida pelos contratantes (princípio da autonomia da vontade).	Não aplicável, só na Arbitragem (lei 9.307/96), art. 2º.
Lex loci delicti	Lei do lugar onde o ato ilícito foi cometido, que rege a obrigação de indenizar.	CP, Art. 5º.
Lex damni	Lei do lugar onde se manifestam as consequências do ato ilícito, para reger a obrigação de indenizar.	CP, Art. 5º, 6º e 7º.
Lex rei sitae ou Lex situs	A coisa é regida pela lei do local em que está situada.	LINDB, Art. 8º. LINDB, Art. 12, § 1º.
Mobilia sequuntur personam	O bem móvel é regido pela lei do local em que seu proprietário está domiciliado.	LINDB, Art. 8º, § 1º.

[187] BRASIL Concurso. **Apostila de Direito Internacional**. Disponível em: < www.brasilconcursos.com >.

Lex loci celebrationis	O casamento é regido, no que tange às suas formalidades, pela lei do local da sua celebração.	LINDB, Art. 7º, § 1º.
The proper law of the contract	Indica o sistema jurídico com o qual o contrato tem mais significativa relação (princípio da proximidade, centro de gravidade ou dos vínculos mais estreitos).	Não há dispositivo específico (DIPr britânico e EUA)
Lex monetae	A lei do país e cuja moeda a dívida ou outra obrigação legal é expressa.	Não há dispositivo específico
Lex loci executionis	Lei da jurisdição em que se efetua a execução forçada de uma obrigação (confunde a *lex fori*).	LINDB, Art. 9º, § 1º.
Lex fori	Lei do foro, no qual se trava a demanda judicial.	Não há dispositivo específico.
Forum rei sitae	Competência do foro em que se situa a coisa.	LINDB, Art. 12, § 1º.
Forum obligationis	Competência do foro do local em que a obrigação deva ser cumprida.	LINDB, Art. 12; CPC, Art. 88, II.
Forum delicti	Competência do foro em que ocorreu o delito.	CPP, Art. 70.
Forum damni	Competência do foro onde a vítima sofreu o prejuízo.	CPC, Art. 88, III.
Lei mais favorável	Critério da lei mais benéfica: proteção de menores, trabalhadores, consumidores; a lei que considera válido o ato (*favor negotii*).	Também utiliza esse critério.

Tabela 2 - Fonte: Brasil Concursos.

ÍNDICE REMISSIVO

A Cidade Antiga 25, 268, 279
A critique of the choice of law problem....6, 116, 197, 363
A Era dos Direitos 296
A presença ignorada de Deus..... 297
A Treatise on the Conflict of Laws 5, 22, 144, 226, 361, 368
abertura dos portos 60
Ação Rescisória 343
actus trium personarum..... 336
Adaptação..... 91, 271, 367
adequação..... 284
adoção 26, 33, 53, 156, 170, 184, 188, 189, 205, 320, 376
afetividade 44, 225, 267
affectio familiar..... 267
África 140, 293
Agravo 339, 342
Agravo, na espécie de Instrumento 339
Alberto do Amaral Júnior 176
Alemanha 39, 43, 45, 46, 50, 131, 156
Alexandre de Moraes 251
Alfred Adler 280
Álvaro da Costa Machado Villela..... 67
âmbito de competência7, 8, 130, 152, 153, 154, 155, 360
âmbito de eficácia..... 5, 8, 38, 47, 66, 113, 115, 129, 130, 132, 149, 150, 152, 153, 155, 160, 161, 215, 216, 236, 342, 346, 347, 353, 354, 356, 357
Âmbito de Eficácia..... 246
Âmbito de eficácia e âmbito de competência das leis 7, 8, 360
análise da proximidade 276
André de Carvalho..... 121, 125
André de Carvalho Ramos.....125, 175, 194, 195
André Weiss 20
animo 244, 245
ânimo subjetivo de permanência..... 240, 242
animus..... 240, 241, 244
Animus de Domicílio 241, 246
Anna Kirova 314
Antigo Testamento..... 23, 24
Antoine Pillet.....20, 67, 107, 202
Antônio Boggiano..... 99
Antonio Sanchez Bustamante 21
apátridas 35, 38, 39, 48, 50, 52, 53, 54, 55, 250, 251
apatridias 50
Apóstolo Paulo 33
Aproximação 91
aquisição originária 56
ARAUJO, Nadia de 164, 165, 167, 168, 170, 184, 360
arquético Junguiano..... 280
ato jurídico perfeito 67, 68, 151
ato processual 340
Audiência de Conciliação e Mediação..... 341
audiência pessoal..... 341
autodeterminação dos povos 168
Autonomia da Vontade 82, 83, 84, 85, 318, 370
Autor 302, 303
autotranscendência..... 298
avós 266, 275, 276
Axioma da Cultura e Tradição 292
Axioma da Segurança 291
Baptista Machado . 8, 47, 66, 68, 129, 130, 132, 134, 144, 152
BARROSO, Luís Roberto 199, 313, 360
base de recrutamento 273
base espacial..... 256
Bedaque..... *José Roberto dos Santos Bedaque*
bens jurídicos.. 11, 84, 127, 205, 206, 207, 208, 220, 222, 230, 231, 233
Better Law Approach 119
Bevilaqua .18, 25, 36, 64, 66, 74, 75, 83, 87, 91, 106, 107, 108, 109, 110, 132, 135
bio-psico-espiritual 298
blindfold test.....6, 116, 117, 165
Bobbio..... 328, 329, 331, *Norberto Bobbio*
Calvino 288
camada instrumental basilar 354
Camadas de Instrumentalidade.....326, 354
Canadá 255
Cândido Rangel Dinamarco..... 324
capacidade das pessoas.....103, 162
Carl Gustav Jung 280
CARVALHO DE VASCONCELOS, Raphael 198, 362
casamento ...26, 35, 42, 52, 53, 59, 69, 78, 79, 81, 84, 85, 93, 97, 103, 270, 272, 273, 274, 345, 380, 381, 387
casamentos exogâmicos 272, 273
CASELLA, Paulo Borba.....178, 179, 363, 371
Caso Bartholo..... 79
Caso Caraslanis 81
Caso Nottebohm..... 43
casuísmo 2, 10, 118, 356
casuística sociológica 252
Catalunha..... 252
Celso de Albuquerque Mello 50
centro de gravidade.....99, 387
Cidadania 39, 40, 256, 360, 371
Civic engagement Hypothesis 292
Claude Lévi-Strauss.....181, 268
Cláudia Lima Marques 92, 93
cláusula de escape 122
Cláusula de Exceção.....169, 284
cláusulas gerais 98, 235
Clóvis Beviláqua 17, 88
cobrança de alimentos.....186, 189, 382, 384
Código de Defesa do Consumidor..... 173
Código de Hamurabi 322
Código de Napoleão..... 36
Código de Processo Civil 335, 338, 341, 343, 344, 362, 376, 377
coisa julgada 67, 68, 151, 336, 343, 344, 345, 346
Coisa Julgada.....343, 344
colegiado 357
comércio internacional67, 74, 75, 82, 110, 132, 352, 370, 377
Comércio Internacional 73, 75, 132, 352
comitas gentium 6, 103, 105, 135, 136, 138
Commentaries on the Conflict of Law, foreign and domestic 18, 22, 103, 368
common law 65, 133, 217, 219, 311
Compatibilidade Constitucional 169, 284
comunhão de direitos..... 100
comunidade de produção..... 269

Comunidade Internacional 111, 112
Comunidade Jurídica Internacional..... 137, 232
conceito quadro 155
concorrência desleal 94
Condição Jurídica do Estrangeiro 60, 63
Conferência da Haia de Direito Internacional Privado 189
Conflict of Laws 23, 102, 134, 363, 367, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378
Conflito de Leis..... 31, 63, 65
Conflito de Leis no Tempo 63
conflito de qualificação 76, 79
conflitos jusprivatistas 31, 71
Conflitos Negativos 251
Conflitos Positivos 251
cônjuge..... 49, 70, 123, 159, 160, 266, 272, 345, 385
Conjunto Cultura 251
Conselhos Ecumênicos 312
Constituição Portuguesa 186
consumo em conjunto 269
contexto cultural 259, 260
contra legis..... 346
contrato social..... 254, 300
Convenção Americana de Direitos Humanos ... 40, 41, 55, 367
Convenção de Haya sobre Nacionalidade 39
Convenção para Reduzir os Casos de Apatridia 52
Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas 50, 52, 362
convenções . 34, 38, 50, 84, 167, 168, 178, 182, 183, 186, 188, 189, 190, 194, 202
Cook 101, 102, 117
Cooperação Jurídica Internacional..... 175, 193, 194, 195, 362
coroa britânica 255
Coroa Portuguesa..... 60
corpo e a *mente* 298
Corte Internacional de Justiça 43, 44, 45
cortesia..... 6, 61, 103, 105, 133, 135, 136, 137, 138
Crise de Localização 332, 357
crise do Direito 325
Crise do Direito 324, 325
Cristianismo .. 18, 27, 28, 32, 33, 217, 219, 285, 287, 295, 296, 311, 312
Cristina Ferreira..... 272
Cristinismo 281
Cruzada 293
Cruzadas Cristãs 281
Cultura 250, 258, 260, 277, 292, 363, 365, 377
cultura estrangeira 19, 74, 265, 266, 272, 275
Cultural and Tradition Axiom 292
Curda..... 254
Daniel Amorim Assumpção Neves 230
Daniel Josephus Jitta 109
Daniela Corrêa Jacques 92, 93, 125
David Cavers..... 6, 197
decisão final 2, 85, 115, 120, 229, 243, 338
Decisão Interlocutória ... 14, 234, 235, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 357
Declaração Universal dos Direitos do Homem 267
Declaração Universal dos Direitos Humanos ... 40, 48, 55, 56, 267, 366
dedutivo 101, 102, 118, 209
defesas localizadoras 337
Demografic Hypothesis 292
Desencantamento do Mundo 290, 291
Desenvolvimento Humano 265, 367
dever moral 103, 136, 137, 261, 296
dever-ser..... 298
dialética 259, 296, 337
Diálogo das Fontes..... 174
Diane Papalia 265
Diego Arroyo 167
dimensão espiritualista..... 281
Dinamarco .....*Cândido Rangel Dinamarco Dinamarco*, *Cândido Rangel Dinamarco*
direito adquirido 60, 67, 68, 91, 151
Direito da Tolerância 297
Direito de Conflitos no espaço..... 8
Direito de Conflitos no tempo 8
Direito de Consumidor.....172, 175
Direito de Família.... 16, 84, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 192, 193, 194, 375, 382
Direito do Consumidor 172, 174, 197, 198
Direito dos Direitos 204
direito fundamental 38, 51, 229, 231
Direito Internacional Privado Pós-Moderno 195, 196
Direito Intertemporal..... 8, 63, 65, 66, 130, 145, 354
direito livre.....118, 126, 206
Direito Livre..... 10
direito mais conectado 99
direito material 6, 9, 13, 14, 35, 65, 70, 71, 72, 77, 86, 94, 96, 114, 118, 119, 172, 197, 203, 204, 208, 209, 217, 218, 231, 236, 322, 332, 337, 339, 342, 346, 357
Direito Material 11, 15, 71, 229, 327, 361
Direito Natural 138, 139, 143
Direito Processual324, 325, 326, 327, 329, 330, 331, 332, 334, 336, 355, 357, 365, 368
Direito Romano..... 135
Direito Transitório.....145, 150
Direito Uniforme..... 110
Direito Uniformizado 24
Direitos Adquiridos 31, 66, 67, 68, 150, 151, 152
Direitos aos alimentos 184
Direitos de guarda e visita 184
Direitos Fundamentais..... 40, 54, 120, 122, 123, 170, 360
Direitos Fundamentais do Homem 40, 122
Direitos Humanos 34, 41, 48, 50, 51, 55, 56, 68, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 164, 166, 167, 186, 189, 194, 195, 199, 200, 201, 215, 216, 233, 250, 322, 328, 363, 374
discricionariedade..... 12, 61, 69, 118, 315, 316, 319, 345, 346
discriminação.....40, 52, 62, 141, 255
Dissolução do casamento 184
divisão de trabalho 267
divisão social do trabalho 263
divórcio 84, 85, 97, 184, 190, 317, 318, 382
Domicílio 5, 12, 77, 78, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 271, 380, 385
Domicílio Profissional 240
Durkheim 263, 269, 270, 276, 279, 280, 281, 302
Economia e Sociedade - Fundamentos da sociologia compreensiva 251
economia processual .. 5, 71, 98, 113, 115, 126, 205, 206, 218, 220, 222, 223, 229, 230, 233, 235
Economia Processual 16, 126, 205, 206
efeito da sentença 343
Elementos de Conexão 5, 10, 11, 35, 73, 75, 155, 156, 162, 250, 253, 320, 367
Elementos de Proximidade ... 5, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 73, 208, 223, 229, 231, 232, 233, 234, 237, 238, 239, 243,

258, 315, 321, 327, 332, 340, 341, 349, 353, 354, 355, 356, 358, 359, 363, 380
Elementos de Proximidade Qualificadores 238, 239
elementos estrangeiros 14, 16, 20, 36, 66, 75, 85, 96, 106, 119, 127, 208, 283, 311, 320, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 349, 352, 356
elementos fáticos.....75, 97, 155, 224, 340
elementos identificadores da ação 336
elementos probatórios..... 314, 340
Elvo Clemente 258
Émile Durkheim..... 263
Entre Deuses e Césares..... 285, 363
Era dos Direitos 328
Erik Jayme 164, 165, 167, 168, 170, 184, 198, 360
Ernst Rabel 23, 37, 65, 83, 86
escola clássica 115
escolaridade 12, 313, 314, 381
Espanha..... 252, 254, 312
espécies de tutelas..... 332, 357
espiritualidade 280, 281, 294, 297, 299, 303, 304, 310
estabilidade material 291
Estado do fato 150
Estado do Vaticano 182
Estados Nacionais 313
Estados Unidos..... 6, 43, 47, 58, 104, 158, 252, 362
Estatudo dos Apátridas 50, 55
Estatuto do Estrangeiro 48
Estatuto Pessoal .. 11, 16, 52, 76, 183, 191, 192, 193, 308, 363, 373
Estatuto Real 76
estratificação social..... 290
ética religiosa 262, 288
Etienne Balibar 39
Europa Medieval 285
Evangelho de Lucas 296
êxodo 281
facto 64, 86, 244, 246, 375
família antiga..... 26, 268
família contemporânea 225, 267, 269
Família Estrangeira.....12, 238, 266, 380
Fani Hisgail 300
fase de conhecimento ... 29, 118, 206, 208, 209, 236, 239, 260, 342
fase de localização .. 13, 29, 118, 208, 209, 235, 332, 333, 342
fato jurídico *stricto sensu* 160
fatos jurídicos *stricto sensu* 161, 163
fé inconsciente 280, 299
fenômeno de bilateralidade do processo 337
Fernando Catroga 285
filhos . 42, 48, 49, 58, 59, 70, 79, 123, 158, 159, 160, 161, 225, 266, 269, 272, 274, 275, 300, 317, 345, 380, 385
filhos nascidos fora do casamento..... 189, 383
Filiação 193
filiação multiparental 184
fim social da lei..... 108
Flávio Tartuce..... 68
formas de aquisição de nacionalidade 56
Francescakis 93, 94, 191
Francis Wharton..... 30
Fraude à Lei 166, 213, 228, 233
Frédéric Nottebohm..... 43
Friedrich Carl von Savigny 6, 22, 154
função localizadora .. 6, 7, 75, 96, 117, 197, 205, 208, 326
função saneadora..... 224
função social da religião 278, 279, 280, 281
Fustel Coulanges 25
genocídios..... 281
Georg Jellinek 257
George Davis..... 312
globalização .. 73, 164, 167, 172, 176, 219, 348, 352, 359, 371
Governo 257
Grandino Rodas 4, 377
grau de instrução 313
grau de laicidade..... 282, 285, 303, 304, 305, 306
grau de laicidade do Estado..... 282, 303, 304, 305, 306
grupos voluntários 315
Guarda Internacional de Crianças.....4, 366
Guatemala 43, 44, 45, 46, 47, 365
Gustavo Mônaco..... 4
Guy Rocher 250, 277
Hannah Arendt 51, 56, 374
Hans Kelsen..... **2**
Hard and Fast Rules 113, 353
Hard-and-Fast Rules 204, 237
harmonização 111, 127, 129, 133, 177, 178, 179, 181, 186, 197, 231
Haroldo Valladão 88, 123, 372
Henry Maine 268
hermenêutica jurídica..... 175
hipossuficiência 123, 124, 125, 159, 160, 161
Hipótese de Engajamento Cívico 292
Hipótese de Participação Religiosa 292
Hipótese Demográfica 292
Hipóteses de Valores Religiosos 292
História da Loucura.....285, 286, 364
homo religiosus..... 299
horda 300, 378
Humberto Theodoro Júnior 343
id 38, 48, 280, 297, 298, 302, 311, 362, 367
Idade de início de Domicílio.....238, 247, 248, 249
idade escolar..... 274
Idade Média.....27, 262, 281, 285, 323
identidade cultural..... 122, 246, 250, 251, 253, 257, 275, 277, 278, 282, 283, 284, 302, 310
identidade sócio-cultural 55, 250
Igreja Católica 33, 262, 312
Ilha de Malta.....79, 80
Immanuel Kant 254
Império Romano 27, 32, 33, 312
impregnação.....8, 129
inconsciente..... 250, 280, 281, 298, 299, 302
inconsciente transcendente 280, 281
indutivo.....101, 209, 298
Instituições Desconhecidas.....228, 233
Interesse Nacional Lesado 166, 171, 228, 233
intolerância.....255, 281, 295, 297, 311
Introdução ao direito civil.....77, 364
Irineu Strenger..... 5, 59, 88, 155, 276, 370, 377
Islã.....281, 287
Isonomia 1
Israel 246
Itália 33, 57, 88, 106, 131, 156
ius sanguinis 41, 42, 57
ius soli 57, 58
ius solis..... 41
Jacob Dolinger 13, 370, 378
Japão.....117, 131, 368
Jihad..... 281

Jitta.....31, 35, 109, 110, 111, 112, 202
João Baptista Machado..... 7, 221, 365
Jorge Miranda 256
José Afonso da Silva 230
José Roberto dos Santos Bedaque 29
José Tadeu de Chiara 17
Joseph Henry Beale 144
Joseph Story.....18, 22, 33, 101, 243, 247, 358
Judaísmo 27, 281, 285, 287
juízo a posteriori..... 233, 321
juízo de julgamento..... 209, 218, 347
juízo de localização . 14, 85, 218, 315, 316, 318, 342, 347, 348
Juízo de Localização 14
jurisdição voluntária..... 334, 335
Jurisdição Voluntária..... 334
jus gentium 19, 24
jus naturalista 133, 139, 356
justiça formal 3, 226
Justiça Social 328, 331, 354
justiça substancial 127, 157
Justiça Substancial 16, 205
justiça substantiva 3, 7, 10, 11, 13, 16, 43, 47, 69, 96, 115, 117, 118, 120, 124, 126, 158, 159, 160, 206, 208, 217, 222, 226, 229, 311, 359
Justiça substantiva 205, 207
Justiça Substantiva..... 126, 206
Kelsen.....128, 139, 221, 231, 233, 254
Lapis Philosophorum 310
lato sensu 243
Leah Adams..... 314
Lei Comum do Cristianismo 311
Lei da Termodinâmica..... 295
Lei de Aplicação Imediata 93
Lei de Introdução ao Código Civil alemão 185
Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro .. 4, 29, 69
Lei Gerson 260
Lei mais favorável 123, 124, 126, 160, 161, 378, 387
Lei Maria da Penha..... 143, 372
leis-quadro 179
leis-tipo 179
leprosos..... 285, 286
Lev Semenovich Vygotsky 259
Lévi-Strauss 268, 269
Lewis Morgan..... 268
lex domicilii 5, 99
lex fori 1, 2, 7, 24, 73, 76, 80, 88, 91, 93, 94, 95, 108, 119, 122, 128, 131, 133, 138, 139, 140, 143, 144, 145, 172, 213, 215, 216, 223, 224, 387
lex loci celebrationis 78, 81
lex loci executionis..... 78
lex mercatória 82
lex rei sitae 78
lex voluntatis 82, 83, 84, 318
limites objetivos..... 336, 344
limpezas étnicas..... 281
língua..... 25, 157, 158, 248, 252, 253, 257, 258, 259, 260, 266, 272, 273, 274, 275, 380
linguagem.....258, 259, 260, 358, 368
linguístico 283
livre-arbítrio 245
Livro das Religiões..... 278, 279, 364
localização substantiva . 71, 125, 126, 236, 242, 335, 346, 354, 357
locus regit actum 78, 81, 108, 109
logoterapia.....280, 297, 298, 299, 301
Logoterapia.....280, 297
lois d'application immédiate..... 93
Luís Roberto Barroso 313
Madalena Ramos 272
mamífero 267
Maria Helena Diniz.....84, 239
Maristela Basso..... 18, 89, 103, 137, 204, 213
MARQUES, Claudia Lima92, 164, 165, 167, 168, 170, 184, 360, 366
Martinho Lutero 33
maternidade de substituição 184
Maurice Duverge 251
Max Weber 251, 288
melhor adequação 276
mercado de consumo 178
Mercosul.....178, 187, 370, 375
mérito 8, 13, 14, 15, 29, 30, 71, 98, 120, 127, 157, 202, 203, 206, 208, 235, 236, 280, 286, 333, 334, 337, 338, 339, 342, 343, 345, 346, 347, 356
mérito da causa 333
Mesopotâmia..... 322
Método clássico do Direito Internacional Privado....5, 10, 126, 353
método conflitual clássico 92, 96, 117
Método do Direito Internacional Privado.....93, 221, 340
Método Positivo 102
Método Teórico..... 102
método universal 112, 202
métodos casuísticos..... 356
Michel Foucault 285
migração humana 75, 133
Ministério Público..... 334
mobilia sequuntur personam..... 78
Moeda e ordem jurídica.....17, 363
monopólio da violência..... 254
moradia 46, 240, 241, 244
morte 25, 70, 80, 87, 97, 159, 268, 269, 278, 279, 281, 287, 291, 293, 294, 295, 345, 385
Moura Ramos .....Rui Manuel Moura Ramos
mudança de nome 189
mundo espiritual.....285, 286
nação . 9, 12, 30, 42, 55, 58, 77, 78, 89, 90, 103, 111, 135, 139, 140, 154, 204, 232, 251, 252, 255, 258, 264, 271, 275, 322, 358
Nação..... 253
Nacionalidade 5, 12, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 44, 45, 47, 49, 51, 54, 55, 56, 63, 106, 157, 238, 243, 250, 251, 252, 253, 257, 368, 370, 371, 373, 375, 376, 377, 380
Nacionalidade da mulher casada 189
Nacionalidade Substantiva 47
nacionalismo.....252, 253, 255, 374
Nathan Roscoe Pound 17
natio..... 253
natos 56, 58, 62, 63
naturalização 39, 43, 44, 45, 48, 49, 56, 57, 59, 60, 333
naturalizados 35, 58, 62, 63
natureza instrumental 325, 326, 330
Nietzche .....*Friedrich Nietzche*
Nível Cognitivo do Trabalho.....239, 265, 266
nível de educacional 314
Nível de Escolaridade.....238, 313, 315, 381
Noberto Bobbio 27
noética 282, 297, 298, 299, 302

Norberto Bobbio 296
norma agendi 8, 47, 66, 129, 130, 145, 232, 354
Normas de Aplicação Imediata .92, 93, 94, 169, 171, 172, 174, 175, 284
Normas de Aplicação Necessária e Imediata 190
normas de defesa do consumidor 94
Novo Direito Internacional Privado .5, 164, 165, 175, 195, 196, 197, 198, 200, 362
núcleo familiar 41, 267, 268
núcleo famíliar 268, 270
O livro das Religiões 278
O Princípio da Nacionalidade Efetiva 44, 47
Olavo Bilac Neto 275
onomasiológico 176
ontológica 298, 299
Ordem Mundial 109, 112
Ordem Pública. 7, 34, 68, 82, 84, 89, 90, 91, 93, 103, 120, 121, 126, 136, 144, 152, 166, 169, 202, 213, 216, 228, 233, 237, 284, 318, 372, 376, 377
Organização Social 315, 381
organizações não governamentais 315
Orlando Gomes 77
overriding statutes 190
pais 42, 53, 56, 57, 58, 134, 274, 275, 276, 313, 314, 317, 380
País Basco 252
país nativo 276
Papa 312
Papel da Família 271, 367
parente 176, 272
parentescos afins 176
parentescos *colaterais* 176
parentescos em *linha reta* 176
partes 83, 119
Participação em Organizações Sociais 315, 381
Participação no Mercado de Trabalho . 12, 238, 261, 264, 265, 266, 380
partilha 84, 85, 103, 286
Pasquale Mancini 6, 105
Pasquale Stanislao Mancini 6, 156
Pátria Nova 275
patriarca 300
patrimômio jurídico 66, 150
Paulo Lôbo 84, 225, 267, 269, 317
Pax Romana 32
pedido do autor 337, 338
perda da nacionalidade 48, 52, 59, 60
perfil material ... 5, 85, 235, 236, 237, 239, 241, 243, 248, 249, 271, 309, 315, 316, 317, 319, 320, 340, 342, 354, 357
perfil material das partes .. 5, 85, 235, 236, 237, 239, 241, 243, 248, 249, 271, 309, 315, 316, 317, 319, 320, 340, 354, 357
periculum in mora 339, 342, 343
personalidade ... 4, 29, 36, 69, 78, 97, 105, 280, 297, 311, 345
perspectiva individual 112
perspectiva instrumental 28, 324, 349
perspectiva religiosa 296
perspectiva universal 112
Peter Lercher 170
petição inicial 14, 335, 336, 341
Phocion Francescakis 93
Pippa Norris 291
polipátridas 251
Política Pública 163
políticas públicas3, 93, 114, 131, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 163, 333, 349, 350, 351
Pontes de Miranda 36
Portugal 48, 58, 272, 312, 367
post mortem 278
Pound 17, 138, 323, 324
Povo 255
Pragmatismo Racional 133
Preferência das Partes 317
pré-lógicos 298
Pressupostos processuais e condições da ação 30, 361
pretor peregrino 19
primeira camada de instrumentalidade 327, 355
primitividade 222
Principado de Liechtenstein 43, 44, 45, 46, 47
Princípio da adaptabilidade do procedimento às necessidades da causa 330
Princípio da Autonomia da Vontade .. 78, 82, 85, 317, 318
Princípio da Conservação das Situações jurídicas 150
Princípio da Continuidade 48
Princípio da elasticidade processual 330
Princípio da Fidelidade 49
Princípio da Inércia da Jurisdição 335
Princípio da Isonomia 1
Princípio da Não Retroatividade 8, 66, 130, 145, 354
Princípio da Não Transconexão .. 8, 47, 66, 130, 145, 149, 150, 152, 354
Princípio da Proximidade 10, 89, 115, 116, 126, 250, 276, 277, 282, 283, 284, 310, 311, 317, 354
Princípio da Soberania 37, 52
Princípio da soberania da nacionalidade 39, 42
Princípio da Territorialidade 1, 101, 162
Princípio da Unidade de Nacionalidade 49
Princípio do Fechamento 40
Princípios Constitucionais 120
procedimentos sincréticos 13, 208
processamento analítico 259
Processo.71, 285, 325, 335, 338, 341, 343, 344, 359, 361, 362, 363, 375, 376, 377
processos burocráticos 289
pronunciamento judicial 338, 339
propriedade real 103
protestantes 33, 288
protestantismo 33, 288
provas de vigência da lei estrangeira 228
Provas de Vigências 11, 223, 321
Psicanálise 280, 297, 300, 364
Psicologia 280, 300, 372, 378
psicoterapia 280, 302
Psychotherapie und Religion 297
Qualificação 211
Quantidade de anos de Domicílio 248, 249
Quantidade de anos de residência 243
questão incidental 15, 235, 339, 342, 346
Questionário Prévio 14, 15, 340, 380
questões de forma 187
questões de fundo 81, 187, 193
raça 26, 252, 253, 278, 298
Racional 8, 287
racionalidade formal 289
racionalidade meio finalística 289
racionalidade quanto aos valores 289
racionalidade substantiva 289
racionalização 113, 223, 287, 288, 290, 291

RAMOS, Rui Manuel Moura 48, 188, 367
Rapto..... 184
Razoável Duração do Processo 229
reciprocidade 18, 103, 134, 136, 137, 322
Reciprocidade 166, 228, 233
recursos. 15, 103, 115, 229, 261, 271, 272, 343, 344, 346, 359
Reenvio 5, 11, 77, 85, 86, 211, 213, 223, 321
Reforma Protestante..... 33
Regras de Conflitos 155, 156
relações familiares 7, 45, 124, 225, 267, 272
relações patrimoniais..... 85, 225, 318
Relações Plurilocalizadas.....15, 24, 69, 92, 97, 107, 110, 113, 118, 124, 144, 172, 204, 211, 223, 245, 327, 339, 346, 351, 355, 359
Religião dos Mortos 25, 279
religião famíliar 26
religião primitiva 26
Religiosidade 12, 238, 266, 271, 311, 381
religioso..... 25, 26, 32, 245, 269, 278, 279, 280, 282, 283, 284, 287, 292, 294, 295, 302, 304, 305, 306, 308, 309, 311
Religious Culture Hypothesis 292
Religious Market Hypothesis..... 292
Religious Participation Hypothesis..... 292
Religious Values Hypothesis..... 292
República Islâmica do Irã .....182, *Irã*
residência.... 1, 13, 15, 16, 43, 45, 52, 56, 76, 77, 80, 140, 234, 240, 241, 243, 244, 265
responsabilidade existencial 298
retido 339
Réu 302, 303, 337
road map..... 21
Robert Alexy..... 170
Roma Antiga..... 244
Ronald Inglehart..... 291
Roque de Barros Laraia 260
Rui Barbosa 229, 358, 360
Rui Manuel Moura Ramos..... 48
Sacred and Secular 291, 366
Security Axiom 291
sede da relação ... 96, 97, 98, 99, 116, 224, 226, 276, 277, 283, 284, 353
sede da relação jurídica 96, 97, 99, 116, 224, 226, 276, 277, 283, 284, 353
sede da sua relação jurídica 97
sede jurídica 5, 113, 203, 226, 240
Segunda Guerra Mundial 43
segurança jurídica 5, 10, 12, 16, 17, 29, 48, 69, 71, 98, 113, 126, 127, 153, 203, 205, 206, 207, 208, 220, 221, 222, 229, 230, 231, 233, 303, 357, 368
Segurança Jurídica.....16, 126, 205, 206, 207
segurança social 205, 322, 323
SELLERS, Mortimer..... 168
semasiológico..... 176
senso de responsabilidade..... 297
sequestro 184
Sigmund Freud 280
Sistema Jurídico Romano Germânico..... 323
Sistema Normativo das Partes 304, 305, 306, 307, 308, 309
Sistema Normativo Localizado 303, 305, 306, 307, 308, 309
Sistema Normativo mais próximo das Partes 305
soberania19, 20, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 46, 59, 78, 90, 91, 102, 103, 105, 111, 136, 162, 254, 255, 257, 360
sobredireito5, 13, 14, 21, 29, 35, 63, 85, 86, 94, 114, 172, 205, 208, 211, 217, 218, 325, 326, 327, 330, 332, 352, 357, 359
Sobredireito 5, 204
sociedade capitalista..... 263
sociedades civis 315
sócio-antropológico 283
sóciocultural 261, 283, 299
Sociologia das Religiões 286, 290, 368
Sofia Gaspar 272, 274, 367
solidariedade social 263, 264
Strenger 25, 31, 75, 82, 97, 101, 103, 108, 214
sucessão.....26, 53, 54, 70, 75, 79, 87, 103, 123, 159, 160, 345
suicídios 269, 270
superficialidade . 7, 16, 113, 114, 205, 221, 222, 227, 345, 353
Tempo de Domicílio 239
Tempo de participação no Mercado de Trabalho..... 264
Tempo de Participação no Mercado de Trabalho.12, 238, 239
tentivas e erros 101
Teodósio I 33
Teoria da Assimilação 273
Teoria da Estratificação Social..... 273
Teoria da Norma Jurídica.....27, 329, 331, 361
Teoria da Troca Social..... 272
Teoria da Urbanidade 133, 135
Teoria do Estado 253
Teoria Geral do Estado 257
Teoria Geral dos Direitos Humanos 121, 362
Teoria Pura do Direito..... 221
TEPEDINO, Gustavo 170
terceira camada de instrumentalidade..... 328
Tercio Sampaio Ferraz Jr. 176
Território..... 256
testamento 79, 80, 103
Testamento Ológrafo do Holandês..... 80
The elements of International Law 312
The Logical and Legal Bases of The Conflict of Laws... 101
The most significant connection 120
tolerância.... 204, 285, 295, 296, 297, 305, 309, 311, 313, 361
Tolerância 89, 296
totem .....Totem e tabu
Totem e Tabu 299, 300, 301, 364
tratados19, 34, 37, 75, 104, 111, 167, 168, 178, 179, 182, 183, 186, 188, 189, 191, 194, 202, 250, 348
Tribunal Constitucional Alemão..... 185
Tutela de conhecimento 13
Tutela de Conhecimento.....13, 14
tutela jurisdicional 1, 2, 3, 5, 331, 344, 357
Tutela Localizadora..... 5, 11, 13, 14, 15, 16, 73, 118, 208, 236, 239, 317, 319, 331, 332, 333, 336, 343, 349, 353, 354, 357, 359
União Européia 178
União Soviética 161
unificação..... 36, 37, 57, 106, 179, 180, 181, 253, 379
uniformização ..24, 27, 28, 31, 32, 34, 110, 111, 112, 129, 165, 167, 179, 180, 181, 182, 189, 197, 202, 217, 220
Uniformização das Leis 31
uniões estáveis 184, 188, 189, 384
universalista.....109, 110, 112, 202

Vaticano 43, 304
Victor Hellern 278
Viktor Frankl 280, 297
vínculos culturais 38, 248, 258
vontade formal 245
vontade substantiva 245
Walter W. Cook 101, 117, 165
Weber 252, 254
Wharton 30, 135, 217, 311, 312
Yevgeny A. Korovin 162